

Gazeta dos Caminhos de Ferro

CONTENDO UMA PARTE OFICIAL, POR DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 1888 E 13 DE MAIO DE 1900 DO MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS

Premiada nas exposições de: Antwerpia, 1894, medalha de bronze. — Bruxellas, 1897 e Porto 1897, medalhas de prata. — Lisboa, 1898, grande diploma de honra

ENGENHEIRO CONSULTOR

C. XAVIER CORDEIRO

Proprietario-director-editor

L. DE MENDONÇA E COSTA

REDATOR

J. DE OLIVEIRA SIMÕES

SECRETARIO, Alfredo Mesquita. — CORRESPONDENTES: MADRID, D. Juan de Bona. — PARIS, L. Cretey. — LIVERPOOL, W. N. Cornett. — BRUXELAS, R. da Trindade

TYPOGRAPHIA DO COMMERÇIO

T. do Sacramento ao Carmo, 7

Redacção e administração

48 — RUA NOVA DA TRINDADE — 48
LISBOA

TELEPHONE N.º 27

End. telegraphico Camiferro

Este numero tem 28 paginas.

ANNEXO D'ESTE NUMERO

Decreto de 15 de julho sobre o caminho de ferro de Pocinho a Miranda. — Idem, idem e bases para a elaboração do programma para a construcção dos caminhos de ferro de Portalegre e Aviz. — Portaria de 16 de julho referente ao caminho de ferro de Mirandella a Bragança. — Portaria de 18 de julho e programma do concurso dos caminhos de ferro de Portalegre e Aviz. — Estatutos da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro. — Portaria de 15 de julho sobre caminhos de ferro insulanos.

SUMMÁRIO

POCINHO A MIRANDA, por J. Fernando de Sousa.	251
VIAS FERREAS AEREAS E TRANSMISSÕES TELODYNAMICAS.	253
OFFICINAS HYDRO-ELECTRICAS	256
TRACÇÃO ELECTRICA.	256
NOTAS DE VIAGEM — III — De Berlim a S. Petersburgo — Os combóios e os paizes — Madeira e gelo.	256
DOTAÇÃO FERROVIARIA	258
COMMERCIO PORTUGUEZ	258
PARTES FINANCEIRAS — Boletim da Praça de Lisboa — Cambios, descontos e agios — Cotações nas bolsas portugueza e estrangeiras — Receitas dos caminhos de ferro portugueza e hespanholas.	258 e 259
LINHAS PORTUGUEZAS — S. Thomé e Príncipe — Mirandella a Bragança — Moçambique — Sant'Anna a Vendas Novas — Cascaes — Portalegre a Aviz	260
LINHAS ESTRANGEIRAS — Hespanha — França — Russia — Turquia.	260
AVISOS DE SERVIÇO	261
ARREMATAÇÕES	262
ANUNCIOS	263
AGENDA DO VIAJANTE	264
HORARIO DOS COMBOIOS	265
VAPORES A SAHIR DO PORTO DE LISBOA	266

Pocinho a Miranda

Dos caminhos de ferro que estão por construir no nosso paiz, poucos haverá cuja necessidade para o progresso economico da região sua tributaria tanto se faça sentir. O planalto entre Douro e Sabor constitue uma extensa zona, que abrange os concelhos de Moncorvo, Freixo, Mogadouro, Vimioso e Miranda, afamada pelos seus notaveis jazigos ferriferos de Roboredo, pelas pedreiras de marmore e alabastro de Santo Adrião, e pelo valor dos seus productos agricolas e especialmente pecuarios. Ladeado pelos rios Sabor e Douro, de alcantiladas margens, o planalto em que se estende está quasi privado de communicações, por se acharem ali esboçados apenas os lineamentos principaes da viação ordinaria. Da estrada real n.º 9, que, vinda da Beira, atravessa o Douro no Pocinho e segue por Moncorvo e Mogadouro até a fronteira, pouco ha feito, faltando logo á entrada a ponte sobre o Douro proximo da estação do Pocinho.

A persistencia da conservação de um dialecto caracteristico atesta frisantemente o isolamento da região.

Nos seus extensos maninhos o emprego dos adubos determinaria considerável producção.

Além das minas e pedreiras indicadas, outras ha, de valor, cuja exploração é impossivel pela carestia dos transportes.

Quando a nevrose dos dirigentes do Porto determinou a celebre providencia conhecida pela *Salamancada*, prognosticava-se, voz em grita, que sem o prolongamento da linha do Douro até Salamanca a herva cresceria nas ruas do Porto. Fez-se a linha, á custa de pesado onus que annualmente recae sobre o Thesouro e mercê de uma crise bancaria a que o governo teve de acudir. O sonhado trafego internacional não veiu, achando-se ao presente representado por 1.500 passageiros e 10.000 toneladas de mercadorias por anno!

Quanto melhor não teria sido prolongar a linha do Douro por Moncorvo e proximidades de Miranda ou Vimioso á fronteira, a ligar em Zamora com a rede hespanhola! Não seria talvez maior o minusculo trafego internacional, mas dava-se a uma vasta região nossa o instrumento imprescindivel da sua transformação económica, redundando assim em proveito do paiz o quasi inutil sacrificio que se lhe exige.

Mais tarde, quando um ministro de rasgada iniciativa, cuja passagem pelos conselhos da corôa ficou assinalada por valiosas providencias, o conselheiro Emygdio Navarro, pretendeu impulsionar vivamente a construcção dos caminhos de ferro, procedeu-se ao estudo da rede complementar das linhas do Minho e Douro, conhecida pelo nome de *novello*. Com rara promptidão organizaram-se em poucos dias, como por encanto, as necessarias brigadas d'estudo.

Entre as linhas estudadas figurava, como era justo, a do Pocinho a Miranda, sob a proficiente direcção de um illustre engenheiro, o sr. Augusto Luciano Simões de Carvalho.

Já a esse tempo os jazigos de Roboredo haviam sido objecto de interessantes estudos, entre os quaes mencionarei a monographia dos distintos engenheiros de minas, conselheiro Pedro Victor da Costa Sequeira e Lourenço Malheiro. Antevia-se valioso trafego e julgava-se precisa larguezza da construcção que não compromettesse o futuro, auspicioso quer pelo trafego de minérios, quer pelas relações internacionaes. Do que podia ser dá testemunho o bem elaborado estudo technico e economico do engenheiro M. F. Costa Serrão, cuja competencia se afirmara brilhantemente na elaboração do projecto da 1.ª secção, a mais difícil e dispendiosa, pois tinha de vencer, em curto espaço e em margens alcantiladas, enorme desnível, o que tornava a linha numa quasi ininterrupta serie de obras de arte.

Adoptou-se a via larga, a despeito do seu elevado custo, para evitar baldeações, quer no enlace com a linha do Douro quer na juncção com a rede hespanhola, tendo-se particularmente em vista o trafego dos minérios.

No projecto de lei de 1887 para a construção de varias linhas ao norte do Mondego, não figurava a do Pocinho a Miranda, reservada para ulterior providencia, que o relatorio fazia prever como complemento do plano esboçado. Ficaram pois feitos os estudos para via larga, accusando o custo kilometrico provavel de réis 49:000\$000 na 1.^a secção até Carviçaes e 14:000\$000 nas seguintes.

Veiu a crise de 1890. Interrompeu-se quasi por completo a obra necessaria da construção de caminhos de ferro. Debalde os povos d'entre Douro e Sabor allegavam as suas precarias circunstancias, privados de meios de comunicação.

A penuria do Thesouro era obstaculo invencivel a novos emprehendimentos.

O decreto de 3 de outubro de 1898, mandando formular o plano da rede ao norte do Mondego e preparando a reforma da administração das linhas do Estado, abriu novo periodo de menos desolador entorpecimento.

Da comissão technica encarregada de delinear a rede ao norte do Mondego foi relator o illustre engenheiro que presidira aos estudos da linha do Pocinho a Miranda e que mantinha inalteravel a fé no seu auspicioso futuro. Graças aos seus esforços, a linha foi incluida no plano como de via larga.

Não foram do mesmo parecer as corporações consultivas que tinham de dar parecer sobre esse plano. A comissão superior da guerra considerou nocivas á defesa do paiz novas ligações internacionaes de via larga e propoz por isso que fosse de via reduzida a linha do Pocinho a Miranda.

O conselho technico de obras publicas concordou com essa indicação, mas propoz que se deixasse assegurado por um troço de via larga o transporte sem baldeações dos minérios de Roboredo.

Em harmonia com este alvitre foram incluidos no plano decretado em 15 de fevereiro de 1900 uma linha de via de 1 metro, do Pocinho a Miranda, e um troço de 1^m,67 do Pocinho ás minas de Roboredo.

A lei de 14 de julho de 1899, promulgada entretanto, além da nova organização de incalculavel alcance, nella esboçada, continha a auctorização, modesta como tinha de ser no inicio, para o dispendio de 3.000 contos com a construção de varias linhas, entre as quaes não figurava naturalmente aquella de que nos estamos occupando. Não admira, pois nem cabia o seu custo na quantia proposta, nem estava ainda classificada.

As legitimas aspirações da região, tão desfavrecida e quasi enjeitada, tiveram por fim consagração official na lei de 1 do corrente que as attendeu, mandando construir por conta do Estado a linha do Pocinho Ma iran-della, cuja primeira secção está sendo estudada de via reduzida. Bem pudera ser confiada á iniciativa particular, amparada pela garantia do juro, que não traria encargo sensivel ao fundo especial de caminhos de ferro, tão grande é na linha do Douro o percurso do trafego affluent. Os calculos mais seguros demonstravam a viabilidade da tentativa. Não pôde ser adoptada essa solução, de mais promptos resultados. Ao illustre ministro das obras publicas, o sr. Conde de Paçô Vieira, que tomou a peito a construção da linha e que deixa o seu nome aureolado pela benemerencia da energica e intelligente iniciativa, deve todavia a região de entre Douro e Sabor o mais assinalado serviço.

Occorrera antes uma providencia valiosa do seu antecessor, o conselheiro Manuel F. de Vargas, que entre os numerosos actos da sua honesta e fecunda administração conta, como titulos de incontestavel benemerencia, não só a concessão da linha de Mirandella a Bragança, como a iniciativa pela construção de pontes

sobre o Douro no Pinhão e no Pocinho, devendo servir esta cumulativamente para o caminho de ferro e para a estrada R. n.^o 9. Dos concursos a que mandou proceder resultou a adjudicação da ponte do Pinhão.

Por portaria de 1 de dezembro de 1902 foi mandada contratar com a Empresa Industrial Portugueza a construção da ponte do Pocinho pelos preços unitarios que resultaram da do Pinhão, attenta a identidade das condições de construção, devendo ser previamente aprovado pelo Governo o projecto que a Direcção do Minho e Douro tinha que organizar.

Foi esse projecto proficuamente elaborado pelo engenheiro chefe dos armazens geraes, o sr. Estevão Torres, e acha-se affecto ao exame do conselho superior de obras publicas e minas.

Deverá ter a ponte dois taboleiros sobrepostos, destinados o superior ao caminho de ferro e o inferior á estrada R. n.^o 9, prevendo-se o ramal de via larga, commun á via de 1 metro, para serviço das minas.

O local da ponte é proximamente o do anteproyecto de 1887, ficando a rasante em rampa a fim de se começar a vencer nella o desnível existente entre o rio e o planalto.

Limitado esse ramal de via larga ao serviço privativo das minas, surgia uma duvida; devia ir até Roboredo ou ser limitado á extensão indispensavel para assegurar o transporte dos minérios em boas condições?

Para a escolha de uma solução importa não esquecer o elevadissimo custo da 1.^a secção da linha, que deve ser construida por troços successivos a partir do Pocinho. A via reduzida com curvas de 75^m adapta se facilmente ao terreno e pôde ter o desenvolvimento preciso sem exigir tunneis nem viaductos de grande importancia. Projectada a linha nessas condições, facil se torna a sua construção gradual. Se tem, porém, de haver um troço commun de via larga até ao planalto, as vantagens da via reduzida desapparecem na parte onde mais appreçaveis se tornariam. E' certo que, embora não haja probabilidade d'exploração immediata das minas de Roboredo, se deve prever o futuro e evitar ao minério encargos com que não pôde, onerado, como já está, com um longo percurso até o porto d'embarque.

Não haverá pois que sair do dilemma: renunciar á construção immediata da linha do Pocinho, em vista do elevadissimo custo do primeiro troço de via larga, ou obrigar os minérios a uma baldeação onerosa?

Assim seria, se a via larga evitasse por completo baldeações e se estas não pudessem ser realizadas em condições que as tornam quasi gratuitas.

A via larga, levada até Roboredo, não dispensa as linhas de serviço de via reduzida dos diversos pontos do vasto jazigo até o extremo da linha.

Haverá pois baldeação junto das minas, por não se prestar a via larga ás necessarias ramificações com a indispensavel flexibilidade em terreno accidentado.

Se o troço de via larga terminar junto da margem do Douro, essa baldeação, que se faria em Roboredo, é assim transferida para outro local, economizando-se o consideravel capital correspondente á diferença de custo entre a via larga e a via reduzida. Pôde o Estado fazer gratuitamente essa baldeação, que ainda é grande a economia realizada.

Supponhamos, com effeito, que o trafego de minério atinge a enorme cifra de 300.000^t por anno e computemos em 50 rs. a despesa de baldeação (o que é exageradissimo, como veremos). Fazendo-a o Estado sem cobrar taxa supplementar, assumiria um encargo de 15:000\$000, que corresponde ao capital de 300:000\$000 réis.

Ora em 33 kilometros a via de 1^m, com curvas de

75^m, permitirá reduzir a menos de metade o custo kilometrico da linha, orçado em 40 contos, economizando-se cerca de 800 contos. Deduzindo os 300 correspondentes á baldeação, fica a economia em 500 contos, que dão para cerca de 40 kilometros de via reduzida na zona em que a construcção é já facil.

Que essa economia é realizavel, demonstra o a enorme reducção que sofreu o orçamento do troço da Regoa a Villa Real, projectado primeiro com via de 1^m, só por se reduzir, de 150^m a 60^m o limite dos raios das curvas.

Que é exagerado o preço attribuido á baldeação, também facil se torna proval-o. É facil estabelecer linhas de serviço em planos diferentes de modo que o vagon da via de 1^m despeje o minério para o da via larga, quer tenha alçapão no fundo, quer seja inclinado sobre uma ponte-bascula, se é do tipo ordinario. Pela accão do proprio peso o minério corre e baldeia-se quasi gratuitamente.

Poderão objectar que nem sempre haverá material da via larga em condições de se fazer a baldeação directa. Para esses casos, que devem ser raros, attenta a proximidade das minas e a facilidade de transporte no sentido descendente, pôde-se recorrer ao emprego de depositos auxiliares, que recebem pela parte superior o minério da via reduzida e o despejam por comportas na parte inferior para os de via larga.

Temos um exemplo d'essa installação no ponto de juncção da linha de serviço da mina dos Monges com a do Sul. Em terreno inclinado facil é dispor uma installação adequada para a baldeação nas duas hypotheses. Em qualquer d'ellas o encargo reduz-se com certeza a menos de 10 réis por tonelada, o que em 300.000 toneladas representa 3:000.000 ou o capital de 60:000.000. Supponhamos que a estação de baldeação custa 40:000.000. Com o encargo de 100 contos dispensa-se a via larga até as minas, realizando-se assim uma economia de 700 contos (800:000.000 — 100:000.000).

A via reduzida irá servir directamente todos os pontos das minas, podendo-se empregar nos ramaes de serviço curvas de raios pequenissimos.

Além de Moncorvo ha minas de menor importancia que as de Roboredo, mas que no seu conjunto pôdem dar trafego de certo vulto. Com a via reduzida o mesmo material circulante serve para umas e outras, o que é circumstancia económica para ter em conta.

Terá porém a linha de 1^m capacidade para tão grande trafego?

Não a tem maior a linha do Douro na parte em que o perfil é accidentado. Supponhamos o movimento de 1.000 toneladas diarias descendentes. Bastam 5 ou 6 comboios para transportar essa massa de minérios. Se se empregarem wagons de 12 toneladas sobre bogies, em correspondencia exacta com wagons d'equal capacidade da via larga, bastará transportar e baldear por dia 88 wagons.

Impõe se portanto ao meu espirito a convicção de que o futuro das minas de Roboredo em nada é comprometido pelo encargo quasi desprezivel da baldeação junto do Douro, baldeação que, longe de surgir de novo em consequencia da diferença de largura de via, é apenas transferida, de junto das minas onde seria inevitável, para local em que é possível realizar uma economia de centos de contos na construcção da linha sem inconvenientes para a sua exploração.

Conforme essa orientação foi superiormente ordenado o estudo da 1.^a secção da linha para via reduzida, em harmonia com a portaria de 9 de março ultimo, na hypótese do prolongamento da via larga até local conveniente da margem direita do Douro, onde se possa

projectar com larguezas uma installação privativa para a rapida e económica baldeação de minérios, quer directamente de vagon para vagon, quer por intermedio de depositos.

O decreto de 15 do corrente vem dar ainda mais liberdade aos estudos. Sancionando aquella orientação, pois limita o troço de via larga privativo do serviço das minas á extensão absolutamente indispensavel, manda transferir para a margem do Douro a baldeação dos minérios sem designar a margem que deve ser escolhida.

Tanto pôde pois ser feita a installação na margem direita como na esquerda junto da estação do Pocinho, se bem que ahi os terrenos terão muito maior valor. Na primeira hypothese a ponte será de via larga, na segunda de via reduzida, e como a sua largura é determinada pela da estrada, só o taboleiro terá de variar numa ou noutra hypothese, sendo mais ou menos reforçados os ferros da estructura metallica conforme a carga considerada, que não differe muito, visto ter a ponte dois taboleiros. Os pilares não soffrem alteração e por isso poderia ser revisto o projecto se assim se julgasse necessário sem prejuizo da construcção immediata, instantemente reclamada com razão pelos povos da região, sujeitos ás contingencias e incomodos da travessia do Douro em barca.

Nunca mais frisante se tornou a sensatez do dictado: *o optimo é inimigo do bom.* A previsão de uma larga exploração, possivel no futuro, das minas de Roboredo torna impossivel a prompta construcção da linha do Pocinho a Miranda, se por infundada apprehensão dos encargos da baldeação (que em qualquer hypothese haverá) dos minérios, se insistir no emprego da via larga onde representa enorme dispêndio,

Acommode-se o instrumento á sua função, que nem a baldeação impedirá a exploração das minas, nem o frete dos minérios será sensivelmente aggravado por ella, nem faltará á via de 1^m capacidade para dar vasão a um trafego consideravel.

28-7-903.

J. FERNANDO DE SOUSA.

No proximo numero publicaremos um artigo do engenheiro-consultor d'esta Gazeta, o conceituado engenheiro C. Xavier Cordeiro, sobre a hulha branca.

Vias ferreas aereas e transmissões telodinâmicas

Pelo illustre engenheiro, nosso collaborador, sr. Raoul Mesnier de Ponsard e pelos srs. Custodio Miguel de Borja, distinto oficial da armada e Manoel Gonçalves Santiago, rico agricultor em S. Thomé, foi feito o pedido de concessão d'estas linhas e cabos na província de S. Thomé, num requerimento que transcrevemos na integra attenta a importancia do assumpto e á maneira por que é tratado.

SENHOR:

Entre os mais importantes florões da corôa portugueza, no seu dominio ultramarino, é o mais brilhante decerto a ilha de S. Thomé.

Com uma superficie de 929 kilometros quadrados e uma população de 40.000 habitantes proximamente, constitue ella o dominio mais intensamente productivo de todos quantos formam o nosso patrimonio ultrama-

rino, e é tambem uma affirmação indiscutivel das aptidões colonizadoras dos portuguezes.

Capital portuguez, intelligencia de portuguezes da Europa e braços de subditos portuguezes de raça africana, teem produzido aquelle grandioso desenvolvimento cultural e commercial, de que resultou subirem as receitas publicas de 25 contos de réis (no anno economico de 1855-1856) a 526 contos (no de 1901-1902), e augmentar o movimento commercial num periodo de dez annos, de 1.709 contos em 1890 para 5.349 contos em 1899.

O aumento da riqueza publica poderia ainda ser muito maior, se não existissem duas poderosas causas a contraria-lo: são a escassez relativa de braços e a absoluta carencia de meios de transporte rapidos, seguros e economicos.

As pessoas que conhecem bem a ilha de S. Thomé sabem que é difficilimo o transporte de mercadorias que são importadas na ou exportadas da ilha.

A tracção animal, actualmente em uso, secundada pelo braço do serviçal, já de sua natureza, em geral, pouco economico, muito menos se torna em S. Thomé, pelo accidentado do terreno, mau estado dos caminhos, etc., exigindo por isso, para diminuto transporte, avultado numeros de animaes, o que torna o preço de cada unidade transportada elevadissimo; sendo ainda este processo de transportes onerado com o tributo das doenças que, num dado momento, atacando com intensidade o gado, são causa de graves crises (já infelizmente registadas) no regimen economico da ilha.

Só com grande dispendio, e socorrendo-se dos recursos mais elevados da arte do engenheiro, é que se poderia conseguir algumas estradas ordinarias razoaveis, sujeitas ainda a custosa conservação; pois são notorias as accções destruidoras das torrentes impetuosas, que, formadas pelas chuvas, precipitando-se pelas abruptas encostas, arrasam e destroçam os melhores leitos, se estes não forem protegidos por obras de arte apropriadas, efficazes, mas, como dissémos, dispendiosas de construcção e conservação.

Ainda assim, estas estradas fraco remedio seriam para um mal, cuja essencia reside no alcantilado sistema orographicico da ilha; porque, devendo estas estradas obrigar-se a rampas compatíveis com o exforço da tracção animal, rationalmente applicada, terão de desenvolver-se em longo percurso, se as diferenças de nível a vencer forem, como são na ilha, de valor elevado.

Caminhos de ferro sobre carris ordinarios filiam-se, quanto a dificuldades, no que acabamos de dizer ácerca de estradas ordinarias, acrescentando ainda que, sendo a tracção filha da adherencia, cujos coefficientes são de conhecimento elementar, muito menores deverão ser as rampas e portanto muito maior o trajecto, que terá de alongar-se em espiraes, lacetes, anneis, etc., para galgar uma certa altitude, afóra as obras de arte que o estudo de semelhante via de comunicação indicará como necessarias.

Caminhos de ferro, especiaes, para vencimento de fortes rampas, como os de locomotiva e cremalheira, não são de um coefficiente de exploração economico; pois que não tendo compensação o peso morto proprio do material circulante, peso este que é consideravel, resulta ser uma parte da força motora applicada em mover este peso morto, ficando só uma pequena fraccão disponivel para o peso util e por conseguinte a relação entre o esforço total dispendido e o esforço util aproveitado demasiadamente elevada. Além d'isto, o material e a construcção são caríssimos, bem como a exploração e conservação.

Os systemas funiculares bis-automotores, onde os pesos ascendentes e descendentes se compensam, são sempre economicos, todas as vezes que determinadas circumstancias se dêem, mas estas não são vulgares, e por isso muito limitado é o dominio a que se pôde aplicar.

Teríamos pois de encarar com desanimo o recurso para S. Thomé, da mais poderosa alavanca do progresso d'um centro productor, como são as suas vias de movimento, se a arte do engenheiro nos não tivesse dotado d'um maravilhoso instrumento de transporte, denominado *Caminhos de ferro por cabos aereos*.

Já universalmente conhecidos e applicados, tendo uma enorme elasticidade de soluções, especialmente para as regiões montanhosas, onde, escasseando caminhos ou mesmo sendo impraticaveis, existem comtudo, distantes uns dos outros, centros de riqueza a explorar, teem estes caminhos de ferro uma larga folha de serviços, pelas difficultades que teem vencido, não procurando estrada ou caminho trilhado, nem se preoccupando com os accidentes ou a natureza do terreno. Firmando se sobre leves postes, algumas vezes fornecidos pela mesma natureza, nas arvores ou rochas, galgando todos os obstaculos, embrenhando-se nas florestas, saltam por cima das ravinas e dos precipícios, transpõem d'um jacto as torrentes e os rios, não se influenciando com a variabilidade das estações, e vão levar a qualquer distancia, a qualquer ponto, o movimento, o trabalho, a vida e a riqueza, onde qualquer outro meio de transporte teria de abdicar da sua accção, por inexequivel ou improficio.

Vamos, em breves termos, dar conta das funcções principaes do transporte por meio de cabos aereos, e das suas derivadas, na zona da sua esphera de accão, accentuando os enormes beneficios que uma bem entendida installação d'estes systemas pôde trazer á ilha de S. Thomé.

Os *cabos de transportes aereos* são caracterizados por linhas de cabos de fio metallico (geralmente aço), levantadas acima do solo, sobre pontos de apoio espacados de distancia em distancia, podendo o espaço entre dois pontos de apoio exceder mesmo mil metros, e a altura acima do solo ser qualquer.

Nos systemas mais aperfeiçoados, entre os quaes citaremos, como tendo uma consagração universal, e dotado de engenhosos e simples apparelhos de transporte, o do illustre constructor J. Pohlig, são dois cabos empregados para o *transportador aereo*. Um d'estes cabos é fixo e serve de caminho de rolamento aos carrinhos de carga; o outro, geralmente de menor diametro, chamado *cabo tractor*, está em movimento continuo, que transmite aos carrinhos, quando estes, por intermédio de peças tão engenhosas como simples e seguras, se prendem ou desligam, automaticamente, do cabo tractor.

A força motora empregada pôde ser qualquer; utilizando se indiferentemente: o vapor, a electricidade, a queda de agua, o vento, e até mesmo, em diminutas installações, o motor animal. O local de installação das machinas motoras é tambem arbitrario, e por isso facultativo escolher o sitio onde condições de conveniencia, de qualquer natureza, militem em seu favor.

Pôde dizer se que não ha industria nem região aonde o *cabo aereo* não possa levar o influxo benefico da sua função de movimento.

Productos de explorações industriaes, mineiras, agricolas; de materiaes de construcção; florestaes, transportando a grandes distancias enormes cubos de madeira; pedreiras; mercadorias encaixotadas, ensacadas, a granel; pipas e barris cheios ou vazios, etc. etc.,

tudo se pôde permutar por este meio, que é o mais economico dos meios de transporte, não tendo rival em regiões escabrosas e accidentadas como S. Thomé.

Os caminhos de ferro sobre cabos aereos são independentes da forma do terreno: admittem pendentes de 100 por 100; gosam de absoluta segurança de serviço; as suas despesas de primeira instalação, exploração e conservação são resumidissimas; e as garantias de bom rendimento e de bom funcionamento completas.

Uma das razões da grande economia que se regista no emprego dos cabos aereos deriva da compensação natural que tanto os pesos mortos como os uteis introduzem no sistema; com efeito, comprehende-se bem que estes pesos ora resistentes, quando sobem um troço em rampa, tornam-se moventes quando descem uma pendente; e d'aqui balanço de forças, que vem finalmente a traduzir-se por uma economia na força motora. Em alguns cabos aereos mesmo, dispensa se completamente qualquer motor estranho, encarregando se os vagonetes carregados de vencer todas as resistencias passivas, reconduzindo os vagonetes vazios á estação de carga.

E' pois, para S. Thomé, um poderoso auxiliar para agigantados passos no futuro da sua riqueza, a introdução, na sua actividade, d'uma rede de caminho de ferro aereos. A crise do servical que tanto faz tremer pela prosperidade da ilha, ficará reduzida numa enorme proporção. O transportador aereo com a sua elasticidade e a sua incansavel e forte linha de aço, virá substituir milhares de braços. Um limitadissimo peso soal fará face a um grande trafego.

A hygiene dos cabos de aço assegura lhes uma vida que a hygiene do motor animal não consegue lograr, e só quem tem, com attenção, meditado sobre as transformações que as conquistas mechanicas teem levado ás mais retrogradas e descentes regiões, para fazer brotar elementos de actividade nova com que nem mesmo se sonhava, poderá antever que nova serie de beneficios, em que neste momento ninguem pensa nem se afiguram possiveis, brotará da influencia benefica do novo meio de transporte na província de S. Thomé e Príncipe.

Assim sobre as arterias principaes dos cabos aereos pôde ir burcar-se força motora e fazel-a derivar em ramaes, á semelhança de transmissões telodinâmicas, para usos industriais, que o progresso reclamará nas povoações ou roças, onde um trabalho mechanico ve nha a ser exigido. Atravez de grandes florestas poderá, havendo essencias preciosas, installar se serrarias, e no proprio local onde são abatidas as arvores reduzilas ao estado apropriado a consumo proveitoso; quer na propria ilha, quer levando-as economicamente ao local de embarque, para desino de qualquer praça.

Para serviço de movimento marítimo pôde o transportador aereo prestar altos serviços: podem, com efeito, embarcações de grande tonelagem e calado fundear ou pairar bastante afastadas da costa. Embarcações apropriadas para o efeito vão levar lhes cabos de transporte aereo, encostando-se aos seus flancos, e á semelhança de vai vem para salvação de naufragos, despejam-lhes os porões, transportando a carga para a praia ou para pontos elevados que abruptamente do minem os pontos do oceano onde estacionem os navios.

Innumeras são ainda as variadas utilizações a que se prestam os cabos aereos, compendiadas na maioria dos bons tratados de meios de transporte, e muito particularmente nas interessantes noticias publicadas pelo celebre engenheiro e constructor Pohl, sobre esta ma-

teria, onde, melhor do que nesta exposição, se tornará completo e conhecido nos detalhes, o valor do sistema que os abaixo assignados desejam principalmente introduzir e explorar, por si ou por empresas que se formarem sobre as bases de bem entendidos estudos a que tencionam proceder.

Comprehende-se que para levar a bom fim semelhante emprehendimento, teem os abaixo assignados de arcar com grandes dificuldades e sujeitar-se a pesados sacrificios. Laboriosamente, com avultado dispêndio de força, intelligencia e dinheiro, teem de lançar os alicerces da demonstração proveitosa do seu empenho.

Antes de se abalançarem a convidar os recursos financeiros a cooperar na realização definitiva e prática da rede de caminhos de ferro aereos na ilha de S. Thomé e na do Príncipe, teem de proceder a minuciosos trabalhos de investigação, inqueritos e estatísticas, sobre o estado actual da producção, seus meios de transporte e custeio; teem de alongar a vista, baseando-se no presente, a descortinar o aumento que o futuro pôde prometer á riqueza da ilha, e a quota parte que deverá pertencer á influencia do seu emprehendimento. Teem de agremiar as entidades proprietárias e interessadas, empenhando uma cruzada contra o obscurantismo, os preconceitos, a rotina, e como sempre tambem, infelizmente, contra as ruins paixões movendo a deslealdade, á inveja, e á cubica para contrariar todos os impulsos de avançada feição progressista.

Para este trabalho de alta direcção, tanto technica como administrativa, ha que recorrer á colaboração de provadas competencias, recolher indicações de dedicados propagandistas, sollicitar judiciosas consultas de abalisadas corporações forenses e administrativas; ha que prever deslocamentos, viagens, honorarios, expediente, com o seu enorme cortejo de imprevistos, e finalmente ha que encarar, com serenidade e espirito resoluto, a necessidade de sujeitar á previsão de uma empresa utilitaria, uma somma elevada de esforço e dispêndio, tendo apenas como estímulo a fé no emprehendimento, mas com a perspectiva sombria de que os sacrificios baseados sobre ella poderão ser improficos se a sentença proferida pelos estudos não vier confirmar esta fé.

Por isso os abaixo assignados, no firme proposito de metter hombros, com energia, á empresa de implantação dos caminhos de ferro de cabo aereo na ilha de S. Thomé e na do Príncipe; dispostos a fazer todos os sacrificios e a correr todos os riscos, para a tornar uma realidade prática; consciços de que prestam um relevante serviço ao dominio colonial, pelo exemplo que, á semelhança do patrono da província, convencerá os mais incredulos do importante instrumento de fomento que se lhes entrega; julgando justo que, em troca, se lhes garanta a recompensa e a compensação da sua actividade, do seu impulso e do seu risco, collocando-os ao abrigo do parasitismo, que espera o fructo do trabalho alheio, para, sem risco nem sacrificio, disputar os direitos aos sinceros e leaes obreiros do progresso.

Pedem a Vossa Majestade a graça de conceder-lhes o exclusivo da construção e exploração dos sistemas de cabos aereos, para transporte de forças em toda a ilha de S. Thomé e na do Príncipe.

Lisboa, 25 de junho de 1903.

Francisco Simões Margiochi, Custodio Miguel de Borja, Manoel Gonçalves Santiago, Levy Bensabat, Raoul Mesnier de Ponsard.

Officinas hydro-electricas

A Hespanha, seguindo os exemplos da Suissa e da Italia, está aproveitando cuidadosamente todas as suas quedas de agua como origem de força que se transforma em potencial electrico.

Na província da Catalunha não ha salto de agua que não esteja utilizado. Os rios Tez e Llobregat estão cheios de turbinas e dynamos. Outros rios menos importantes se aproveitaram igualmente.

Agora procuram-se já noutras provincias.

A riqueza hydraulica de Lerida vae sendo empregada: as quedas do rio Cardoner começaram a attrahir os industriaes.

Agora mesmo se está installando em Castelladral, na margem esquerda d'este rio, entre Molino de Cardona e Casa de Malagarriga a 4 km. de Cardona e 3 de Salinas, uma fonte electrica.

Faz-se um açude e uma derivação do rio Cardoner, construindo-se um canal que segue pela margem esquerda num trajecto de 3,5 km., conseguindo-se assim um desnivel de 20,³ uteis.

O caudal varia entre 3.000 litros por segundo e 1.300 na estiagem e 2.000 na média.

Calcula-se que se pôde utilizar 600 cavallos vapor no inverno e 260 no verão.

As despesas computam-se em 270.000 pesetas.

*
Na Italia a *Società anonima delle ferrovie Nord Milano* está tratando da derivação do rio *Liro* com os seus affuentes d'onde esperam utilizar uma formidavel queda que lhes dará 5.600 c. v.

Substitue portanto a tracção electrica á tracção a vapor nas linhas Nord Milano e nos tremvias, utilizando ainda o potencial electrico em applicações industriaes.

A agua é conduzida em tubos de aço.

Empregar-se hão 5 turbinas de eixo horizontal com a força de 1.000 c. v. ligadas a alternadores de corrente triphasica de 130 kilowatios com a tensão de 2.000 voltios. A corrente transforma-se de 2000 a 300 voltios e transporta-se a distancia. Calculam-se as despesas em 2.096.800 liras.

São exemplos a imitar.

Muitas correntes de agua temos nas faldas da serra da Estrella que deviam aproveitar-se para força motriz transportavel a distancia.

O carvão branco não é explorado entre nós como po dia sel-o.

Falta-nos a hulha que compramos a peso de ouro e desbaratamos a hulha gratuita, a hulha liquida.

TRACÇÃO ELECTRICA

Hespanha. — Foi auctorizada a substituição do motor a vapor por motor electrico na linha de tremvias de *Barcelona a Badalona* e na secção de *Badalona a Montgat*.

*

Foi pedido ao Ayuntamiento de Madrid a concessão de um tremvia electrico da *Calle del Ferrocarril* á de *Santa Isabel*, e do prolongamento da linha da Companhia do Este da *Ronda de Valencia* á glorieta del *Puente de Toledo*, passando pelo passeio das Acacias.

Estados Unidos da America. — Está-se construindo uma linha entre *Rochester* e *Geneva* com 40 milhas de extensão, a *Rochester and Eastern Rapid Railway*.

Terá 4 alternadores triphasicos de 650 c. v. dando 150 voltas por minuto, 7 commutadores triphasicos de 30 kw., 4 transformadores de 500 kw. e 9 de 200 kw., 2 excitadores de 37 kw.

Energia electrica. — Está-se installando no Mexico, em Guanajuato, uma fonte electrica que aproveita a energia d'uma queda d'agua, transportando-se sob a forma de energia electrica a 170 km. com uma tensão de 60.000 voltios. A canalização é constituída por cabos de cobre com 19 fios assentes em postes que são torres d'aço a 132^m de distancia umas das outras.

*
Em Granada vae aproveitar-se a queda de agua do rio Gauciu para o fornecimento de energia electrica ás povoacões de Heretor, Tajar, Villa Nueva, Mesia, Toucou, Montefrio y Algumijo.

*
A companhia *El porvenir de Zamora* tem uma queda de agua de 6.000 cav. vap. no rio Douro a 12 km. da cidade de Zamora. Com elle se illumina Zamora e Salamanca a 12 e 70 km.

NOTAS DE VIAGEM

III

De Berlim a S. Petersburgo—Os comboios e os paizes —Madeira e gelo.

«Todo o caminho leva a Roma» diz o proverbio, que não é tão applicavel á capital onde, a estas horas, se aglomera uma enorme quantidade de crentes, de interessados... e de reporters, esperando a decisão da parca sobre a existencia d'um homem, a finar-se de velhice, como á grande capital da Russia, que está ligada por linhas ferreas e serviços marítimos com a Europa inteira, a Asia enorme, as Americas e a Oceania.

Mas outro proverbio diz «por onde vae a formiga vae a sua amiga» e portanto eu, tendo que trasladarme a S. Petersburgo, segui o traçado, não da formiga, mas d'esses enormes cascaveis que serpenteiam pela Europa e se chamam *Sud-express* e *Nord-express*, os dois grandes comboios de luxo da companhia dos va-gons-leitos

Portanto : Paris, Liége, Hannover, Berlim, Wirballen (fronteira), eis o caminho, embora seguido em comboio ordinario.

Em Berlim vim achar a novidade do novo metropolitano electrico, ao qual já aqui me referi no artigo sobre esta cidade, e que vim agora visitar em toda a sua extensão hoje aberta á exploração, entre Charlottenburgo e Warsalt.

E' um serviço igual ao do metropolitano de Paris, com a diferença de que os comboios são apenas de tres carruagens, que se fuma nellas, e o traçado é quasi todo a descoberto. Os allemaes gostam pouco de andar por debaixo do chão.

O comboio que conduz a Wirballen é composto de boas carruagens de corredor lateral, em que os logares são marcados para cada passageiro, pelo que se paga 2 marcos, em 2.^a classe.

Já se vê que é nessa classe que toda a gente viaja. E chega a ser perigoso, até certo ponto, ou, pelo menos, desagradavel, viajar em 1.^a, porque na Alemanha ha, como já disse, o costume de dizer que «na 1.^a classe só viajam os principes e os tolos»; ora quem não é principe arrisca-se a ser classificado na segunda categoria...

Não ha restaurante no comboio, mas ha cozinha e

criados que servem, nos compartimentos, tudo que se quer, e por preços razoaveis.

Para vir á Russia convém partir no comboio da noite, para passar a fronteira de dia, o que é muito melhor, á vista das exigencias officiaes.

Por isso de manhã, ao acordar, se vêem as bellas pontes do Fregel e do Narev, tendo ambas ao lado direito as pontes das estradas que são tambem importantes.

A's 11 pára o comboio em Wirballen, primeira estação da Russia, e sentimos a impressão nova de entrar num paiz cuja lingua não conhecemos, nem os seus costumes e habitos.

A estação, espaçosa e clara, tem o aspecto vulgar, differençando se apenas por os carregadores se apresentarem todos de avental branco. A' primeira vista parecem os criados de um grande jantar, salvo a casaca.

Ao apear do comboio são exigidos a todos os passaportes, e mesmo os habitantes do paiz teem que apresentar a sua caderneta de residencia, documentos que ficam em poder da polícia até a revisão das bagagens.

Esta não é minuciosa, especialmente tratando-se de pessoas cuja qualidade não levanta suspeitas. Neste ponto o meu passaporte faz bello effeito, porque á vista d'elle nem me consentem que abra as malas. Muito attenciosos.

Ha mais que tempo para almoço e entra-se no bufete onde os costumes, novos para mim, começam a exhibirse: Nada de almoço de mesa redonda; cada qual escolhe os pratos que quer, os quaes estão num aparador com os respectivos preços. Com a sopa servem nos uns pasteis que não sei como se comem; sem duvida é com a mão porque não temos talher. Ao lado serve o chá, o *chaio*, como aqui lhe chamam, numa cafeteira enorme, da qual é servido em copos, com rodas de limão, como entre nós se receita para constipações.

Vê-se que passámos do paiz da cerveja ao do chá preto, que toda a gente bebe fumegante e que, diga se a verdade, não tem parecenças com a nossa bebida caiseira senão na côr. Gosto nem aroma, não ha.

O comboio russo parte ás 2,10, tendo nós já adeantado o relogio 1 hora, e em contraposição, tendo chegado á fronteira no dia 9 de julho, partimos, pouco depois, no dia 26 de junho, isto é, como que dois dias antes de ter saído de Lisboa, resultado da Russia não ter adoptado a correção que o papa Gregorio fez no calendario (e que ficou designada com o nome d'este grande mathematico) tendo portanto hoje 13 dias de atraso em relação ao resto da Europa.

E se fosse só 13 dias que este bello paiz estivesse atrasado!...

O comboio que nos conduz é composto de vehiculos de corredor central, para 5 passageiros em cada compartmento, quer de 1.^a quer de 2.^a, levantando á noite os encostos para formar camas, como nos vagons leitos. Na 3.^a classe mesmo, os encostos de madeira levantam para um dos passageiros se deitar e sobre esse encosto outra taboa se transforma em logar para outro, ficando o terceiro deitado no banco onde os tres, de dia, se assentam.

Assim, sendo cada compartmento para 8 pessoas, todos 8 vão deitados durante a noite.

Os vagons de mercadorias que vemos nas estações e nos comboios com que cruzamos são todos invariavelmente pintados de encarnado, com os prumos dos angulos brancos, e nota-se a grande quantidade de material de mercadorias que deve haver, o que não admira em tão grande rede, passando nos deante da vista o

vagon fechado n.^o 594.797, que por certo não será o de numero mais elevado.

Esta preferencia pela côr encarnada que tambem se accentua em todo o norte da Russia, nas blusas dos operarios, provém da influencia finlandesa que parece predominar, ao menos na côr.

A maior parte das estações e as casas de guarda, como os edificios em muitas cidades que atravessamos, são de madeira.

E a madeira rodeia-nos por toda a parte; montões de lenha nas estações, aos lados da linha, em grandes depositos.

Disse-me em S. Petersburgo um distincto diplomata estrangeiro que a Russia passa o inverno a juntar gelo, e o verão a juntar madeira, e assim parece.

E nota se que, havendo nas estações centenares de vagons, e cruzando-se com extensos comboios de mercadorias, não vemos carregar, nem nos caes, os fardos, as pipas, os machinismos, o carvão, os cereaes e tudo que constitue o trafego das estações ferroviarias, e o commercio dos paizes. Onde estes artigos se vêm não o sei; as cidades não são abastecidas por encanto, e grandes devem ser as porções de generos importados nellas, porque enorme é a extensão de cada uma.

As locomotivas são, em geral, alimentadas a lenha, do que resulta que não ha a poeira do carvão, mas ha uma lava de faulhas, que envolve todo o comboio e torna impossivel ir-se á janella ou mesmo ao alcance d'essa chuva de fogo, que de noite produz um effeito magico sobre os campos.

O panorama que se gosa nos dois lados da linha nada tem de especial, e a ponte do Niemen, de 400 metros, que seria interessante, é fechada de ambos os lados.

Entretanto chega a noite e a illuminação electrica do comboio é tão fraca e deficiente que não nos deixa, sequer, ver o horario.

Ha que dormir, para o que fazemos preparar a nossa cama, e tomamos ao conductor, por uma pequena gratificação, uma almofada das que elles alugam.

Dormindo passamos da Polonia para a chamada Russia Branca, e d'essa ás provincias balticas onde, em Piskow, nos apparece, á esquerda, um lago formado pela entrada do grande mar onde elle recebe o tributo da Velikaia.

Em breve, a uns 100 kilometros do extremo da viagem, que o excursionista não deixe de notar as bellas povoações de verão para onde emigra, nesta época, toda a população de S. Petersburgo.

São encantadoras estas povoaçõeszinhas, semeadas devillas, atravessadas por um ríozinho, frescas, comodas, com estabelecimentos, trens de praça, banhos, etc.

Entre elles citarei uma que visitei, Siverskaya, uma encantadora estancia, onde os braços de um amigo me receberam com a familiaridade carinhosa que caracteriza os russos e torna deliciosa a sua convivencia. O gelo que cobre o paiz durante o inverno faz, ao que parece, concentrar o calor nos corações d'esta gente, e ahi o conserva todo o anno.

E essa é uma das mais agradaveis impressões que o visitante recebe na Russia; a cordealidade com que é tratado, a quasi intimidade com que todos lhe falam, e mesmo os que não percebem a lingua em que lhes falamos, o francez ou o allemão, promptos se esforçam por comprehender o que queremos e nos indicarem o que desejamos.

Da Russia e da sua capital tratarrei no proximo artigo.

Dotação ferroviaria

E' interessante saber-se qual a riqueza ferroviaria dos diferentes paizes em relação á sua superficie e á sua população.

Com relação á superficie estão pela ordem seguinte:

Belgica que tem 21,5 km. por myriametro quadrado, Luxemburgo 17,9, Gran-Bretanha e Irlanda 11,2, Alemanha 9,5, Suissa 9,1, Hollanda 8,4, França 8,0, Dinamarca 7,8, Italia 5,5, Austria-Hungria 5,4, Hespanha 2,7, Portugal 2,6, Suecia 2,5, Roumania 2,4, Grecia 1,5, Servia 1,2, Turquia, Bulgaria e Rumelia 1,1, Russia 0,8, Noruega 0,6.

O total na Europa dá 2,8 km. por myriametro quadrado.

Com relação á população a ordem é outra,

Suissa 22,0 km. por 10.000 habitantes, Luxemburgo 19,4, Dinamarca 12,3, Suecia 11,4, França 11,1, Belgica 9,2, Noruega 9,2, Alemanha 9,1, Grã-Bretanha e Irlanda 8,5, Austria-Hungria 7,9, Hespanha 7,5, Hollanda 5,4, Roumania 5,2, Italia 4,8, Portugal 4,4, Russia 4,2, Grecia 4,0, Turquia 3,2, Servia 2,3.

Isto tudo dá a média de 7,1 por 10.000 habitantes.

Na America ha 28,4 por 10.000 habitantes, na Africa 3,1, na Asia 0,77.

Em compensação o numero de km. por myriametro quadrado é muito diminuto: 1,04 na America, 0,06, na Asia.

COMMERCIO PORTUGUEZ

Importação e exportação por classes da pauta de Janeiro a Março

(Valores em mil réis)

	1903	1902
Importação para consumo		
I — Animaes vivos	828.828	689.821
II — Materias primas para as artes e industrias	6.956.461	6.210.568
III — Fios, tecidos, feltros e respectivas obras.....	1.723.681	1.570.395
IV — Substancias alimenticias.....	3.103.818	2.263.118
V — Apparelhos, instrumentos, machinas e utensilios empregados na scien- cia, nas artes, na industria e na agricultura; armas, embarcações e veiculos	789.188	944.721
VI — Manufacturas diversas.....	1.164.912	1.043.136
Taras	24.107	19.104
Totaes	14.590.995	12.740.863
Exportação nacional e nacionalizada		
I — Animaes vivos	1.159.290	774.933
II — Materias primas para as artes e industrias	1.368.784	1.265.929
III — Fios, tecidos, feltros e respectivas obras.....	282.803	274.806
IV — Substancias alimenticias.....	3.646.810	3.819.773
V — Apparelhos, instrumentos, machinas e utensilios empregados na scien- cia, nas artes, na industria, e na agricultura; armas, embarcações e veiculos	23.478	26.996
VI — Manufacturas diversas.....	418.966	400.054
Totaes	6.930.161	6.571.491

PARTÉ FINANCIERA

BOLETIM DA PRAÇA DE LISBOA

Lisboa, 31 de Julho de 1903.

Apesar de não ser muito asada a época para emissões e operações financeiras, foi aberto o concurso para o empréstimo de 1.500 contos destinados á construcção mais rápida dos caminhos de ferro que pertencem á rede do estado.

E' um empréstimo garantido, mas nem por isso o exito cor-

respondeu ás boas intenções do zeloso conselho de administração.

A proposta mais vantajosa, que foi a do Banco Lisboa & Acores, importava uma taxa de juro de 6%, comprehendendo-se juro e amortização em 65 anos, dando a annuidade de 91.179\$550 rs.

Estas condições, que não são ruinosas, representam todavia um encargo que foi julgado elevado pelo conselho de administração dos caminhos de ferro do estado, o qual por isso resolveu abrir novo concurso, convidando algumas casas mais a apresentar propostas.

Oxalá logre a realização da sua aspiração. O nosso paiz habituou-se a taxas altas e não quer deixá-las, ou se trate de colocações garantidas ou não.

A hora em que se está imprimindo este jornal, realiza-se a assembléa geral da companhia dos tabacos. Os lucros accusados como líquidos de todas as despesas, amortizações, reservas e partilhas do estado, subiram a 1.022 contos.

O dividendo ás acções será de 10 por cento, no que se gastam 855 contos. Ainda ficam 102 contos para os titulos de fundador.

E' um bonito negocio, tratado por boas mãos!

Os fundos tiveram uma baixa inesperada em virtude d'umas notícias disparatadas que circularam nos jornais estrangeiros. Os acontecimentos da Servia aterraram os proprios homens de finanças, que tremem mal ouvem falar em perturbações da ordem publica, em conspirações politicas e em revoluções.

Porque uns soldados de infantaria 5 que foram transferidos do norte para Lisboa, estranhando o rancho que não era como o que tinham na sua antiga guarnição, se recusaram a levantar as marmitas enquanto isso lhes não foi ordenado, concluiu-se que estava para rebentar a revolta, revolta militar, que ameaçava as instituições monarchicas.

Era a repetição dos dramas da Servia.

Baixa na cotação da dívida externa Felizmente restabeleceu-se rapido a verdade e a cotação voltou á normalidade. E é o que ha a registar na quinzena — verdadeiro preliminar da época das praias, dos casinos, das thermas e das quintas, por isso mesmo pouco propicia ao emprego das disponibilidades. O pé de meia esgota-se, mas é nas modistas, nos postigos das estações de vias ferreas e nas rendas das casas onde os paes de família vão veranear e mostrar a prole.

Teve mais movimento a Bolsa nesta quinzena.

Inscrições foram muito procuradas, mas como veio muito papel á venda, não sofreram alteração os preços. O mesmo não aconteceu com as obrigações de 4 1/2 que não vieram ao mercado em quantidade precisa, o que deu occasião a uma pequena alta. Os restantes valores do estado pouco movimento tiveram.

Acções do Banco de Portugal tiveram uma alta sensivel devido á muita procura e pouco papel.

Acções dos Bancos Commercial, Açores e Ultramarino tiveram pouco movimento, não se sentindo a falta de papel.

Acções da Companhia do Gaz tiveram um pequeno movimento de alta, mas não foi muito longe por ter vindo ao mercado muito papel.

Acções da Companhia dos Tabacos conservaram-se estacionarias em preço, mas tiveram um movimento regular.

Acções da Companhia dos Phosphoros tiveram extraordinaria procura, e apesar de ter vindo ao mercado muito papel, elevaram-se um pouco.

Acções das Moagens procura regular.

Obrigações das Aguas, como de costume, muito procuradas para capitalização. O movimento foi regular.

Obrigações do Credito Predial e da Companhia dos Phosphoros e Classes Inactivas tambem foram muito procuradas.

Os valores da Companhia Real, acompanhando os preços de Paris, subiram e fecharam firmes com tendencia d'alta.

Cambios, descontos e agios

	Dinheiro	Papel	
Londres 90 d/v ..	43 3/8	43 5/16	Desconto no Banco
» cheque ..	43	42 13/16	de Portugal.....
Paris 90 d/v.....	662	663	No mercado.....
» cheque ..	666	667	Agio Buenos Ay
Berlim 90 d/v....	270	271	res.....
» cheque....	273	274	Cambio do Brazil.
Francfort 90 d/v ..	270 1/2	271 1/2	Premio da libra...
» cheque ..	273 1/2	274 1/2	e
Madrid cheque ...	810	815	1\$060

Cotações nas Bolsas portugueza e estrangeiras

BOLSAS	JULHO													
	16	17	18	20	21	22	23	24	25	27	28	29	30	31
Lisboa: Inscrições de assent.	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	39,05	-	-
" coupon	38,90	38,90	38,90	38,90	38,90	38,90	38,90	38,90	39	38,90	38,90	39	38,90	-
Obrig. 4% 1883.....	-	-	20.150	20.100	-	-	-	20.200	-	20.200	-	20.300	20.300	-
" 4% 1890 assent....	48.600	48.500	-	49.000	-	-	-	49.200	-	-	-	-	-	-
" 4% 1890 coupon ..	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
" 4 1/2 % assent.....	-	-	56.500	56.500	-	56.600	56.700	56.700	-	-	-	56.800	-	-
" 4 1/2 % coup. int....	-	-	-	-	56.300	56.500	-	-	56.700	-	-	56.700	-	-
" 4 1/2 % externo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
" Tabacos coupon....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acções B. de Portugal....	-	-	-	159.500	-	-	160.000	-	-	163.000	-	163.000	163.000	-
" Commercial.....	-	-	-	-	138.000	-	-	-	-	-	-	-	135.500	-
" N. Ultramarino..	117.800	117.800	117.500	-	-	-	-	-	117.000	117.000	117.000	117.000	-	-
" Lisboa & Açores.	-	-	-	-	-	124.000	-	-	124.000	124.000	-	-	-	-
" Tabacos coupon....	-	150.800	150.800	151.000	-	150.800	-	150.800	-	-	150.700	151.000	150.800	-
" Comp. Phosphoros.	87.800	-	88.000	88.200	89.000	88.900	89.200	89.400	89.500	-	89.500	90.000	89.200	-
" Real.....	-	-	31.500	-	-	-	-	34.300	-	34.100	-	37.000	36.800	-
Obrig. prediaes 6%	-	94.000	-	-	-	-	-	93.800	93.700	93.400	93.350	94.000	-	-
" 5%.....	-	91.500	91.500	91.800	-	-	91.200	91.500	91.400	91.400	91.400	-	91.200	-
" Comp. Phosphoros.	-	-	-	-	92.800	-	-	-	-	92.000	-	-	-	-
" C. Real 3% 1º grau	-	-	-	82.000	-	-	81.800	-	81.600	81.600	-	-	-	-
" " 3% 2º grau	39.400	39.500	39.600	39.600	40.050	40.150	40.100	40.150	41.000	41.100	41.000	41.400	41.500	-
" C. Nacional	74.700	74.600	74.200	74.000	74.000	-	-	-	74.000	-	74.000	-	-	-
" Atravez Africa....	-	-	-	96.700	96.500	-	-	-	96.200	95.700	-	-	94.800	-
Paris: 3% portuguez.....	31,30	31,27	31,20	31,80	30,92	31,85	30,97	30,95	31	31,20	31,22	31,30	31,50	-
Acções Companhia Real...	143	143	145	143	145	146	149	157	160	165	164	170	168	-
" Madrid Caceres.....	37,50	37,75	-	38,75	40	42,50	42,50	40,50	41,50	42	-	40	40,25	-
" Norte de Hespanha..	190	191	191	207	204	201	200	198	-	-	-	-	-	-
" Madrid Zaragoza....	310	313	311	327	324	322	322	318	-	-	-	-	-	-
" Andaluzes.....	161	157	160	170	170	167,50	165	161	-	-	-	-	-	-
Obrig. Comp. Real 1º grau	369	369	368	367,50	369	367,50	369	-	369	369	369	-	-	-
" " 2º grau	176,25	176,50	177,50	-	178	-	-	180	187	185	-	-	-	-
" C. Beira Alta.....	123	122,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
" Madrid Caceres....	-	141	-	141	142	142	141	141,25	141	140	-	140	139,50	-
" N. Hesp. (1º hyp.)...	361,50	362,25	363	365	365	365	364	365	-	-	-	-	-	-
Londres: 3% portuguez.....	62,75	62,75	62,75	62,50	62,25	62	62,25	62,12	62	62,25	62,25	62,37	62,62	-
Obrig. Atravez Africa....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amsterdam: Atravez Africa...	86,50	-	-	86,43	86	-	86,43	-	-	-	86	-	-	-
Bruxellas: Atravez Africa....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Receitas dos caminhos de ferro portugueses e hespanhoes

Linhas	Período de exploração	1903		1902		Totais desde 1 de janeiro	Diferença a favor de
		Kil.	Totais	Kilom.	Kil.		
COMPANHIA REAL	de a		Réis	Réis	Réis	Réis	Réis
Antiga rede e nova não garantida...	25 1 Jul.	693	83.316.000	120.225	693	83.421.718	120.377 2.081.781.000 1.961.264.553 120.516.447
" "	2 8 "	"	93.154.000	134.421	"	91.295.612	131.739 2.174.935.000 2.052.560.165 122.374.835
" "	9 15 "	"	92.147.000	132.968	"	91.295.612	131.739 2.267.082.000 2.143.855.777 123.226.223
Nova rede garantida.....	25 1 "	380	12.295.000	32.355	380	11.013.282	28.982 279.511.000 262.829.447 16.681.553
" "	2 8 "	"	12.726.000	33.489	"	13.310.388	35.027 292.237.000 276.139.835 16.097.165
" "	9 15 "	"	12.475.000	32.828	"	13.310.388	35.027 304.712.000 289.450.223 15.261.777
Sul e Sueste.....	11 17 Jun	518	20.786.425	40.128	494	20.055.335	40.597 604.578.985 511.575.639 93.003.346
Minho e Douro.....	18 24 Jun	"	23.106.295	44.606	"	23.433.925	47.437 627.685.280 535.009.564 92.675.716
Beira Alta.....	18 24 Jun	253	7.465.363	29.507	253	8.682.430	34.317 176.416.216 163.930.423 12.485.793
Nacional—Mirandella e Vizeu.....	21 27 Mai	105	1.721.616	16.396	105	1.681.403	16.013 33.972.111 32.064.242 1.907.869
" "	28 3 Jun	"	1.882.676	17.930	"	1.776.349	16.917 35.854.787 33.840.591 2.014.196
" "	4 10 "	"	1.669.723	15.902	"	1.580.369	15.051 37.521.510 35.420.960 2.103.550
Guimarães.....	28 3 "	34	1.810.968	53.263	34	1.681.171	49.446 34.390.189 33.529.864 860.325
Porto à P. e Famalicão	16 31 Mai	64	6.871.860	107.372	64	6.267.106	97.923 47.798.602 46.815.207 983.395
" "	24 30 Jun	3656 Ps.	1.839.495 Ps.	503.3656 Ps.	1.898.824 Ps.	519 Ps.	51.183.090 Ps. 49.680.456 Ps. 1.502.634
Norte de Hespanha	1 7 Jul.	"</					

LINHAS PORTUGUEZAS

S. Thomé e Príncipe. — Conferenciaram com o sr. ministro da marinha, os srs. conselheiros Simões Mariglichi e Custodio de Borja, engenheiro Raul Mesnier de Ponsard, Manuel Gonçalves Santiago, proprietário e agricultor em S. Thomé, e Levy Bensabat, negociante e proprietário, signatários do requerimento a que noutro logar nos referimos, acerca da construção de linhas ferreas aéreas naquelas ilhas.

Este sistema de transporte coaduna-se com as condições orográficas, conseguindo mechanicamente, com pequeno dispendio, satisfazer as mais exigentes necessidades do transporte e permutação de cargas, tanto no litoral entre as embarcações, como no interior das ilhas.

O sr. ministro vai estudar a questão, e afirmou estar disposto a prestar-lhe todo o seu apoio.

Os sistemas que se pretendem aplicar são estudados pelo sr. Raoul Mesnier e pela casa constructora J. Pohlig, de Colonia, especialista neste género de meios de transporte.

Mirandela a Bragança. — Foi inaugurado o começo dos trabalhos da construção d'esta linha ferrea. No logar em que ha de erigir-se a estação de Bragança compareceram no dia 20 o prelado d'esta diocese, governador civil, o empreiteiro da construção João Lopes da Cruz, proferindo o primeiro um curto discurso, no fim do qual levantou um viva a el-rei, seguindo-se outros do sr. governador civil ao digno bispo de Bragança.

Assistiram a camara municipal, fazendo-se representar a de Vimioso pelo sr. dr. José Joaquim Pinto, a Associação Commercial, o engenheiro sr. Serrão e Cabral Simão, Marques Pinheiro, representante da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, officiaes da guarnição, funcionários e grande multidão de povo.

Moçambique. — Um grupo inglez, representado pelo sr. Balthazar Cabral, pediu a concessão de um caminho de ferro de Inhambane a Lourenço Marques.

Sant'Anna a Vendas Novas. — Os trabalhos continuam com extraordinário desenvolvimento.

Em setembro conta-se já com a ligação desde a margem esquerda do Tejo até Vendas Novas.

No Sorraia estão em construção cinco pequenas pontes, que devem estar terminadas no proximo mês de agosto, para o que se já estão montando os respectivos taboleiros.

O assentamento da via passa já além de Coruche (50 quilometros), e do lado de Vendas Novas chegou á ponte de Lavre.

A estação de Muge fica concluída ainda este mês, bem como as suas dependências.

Prosegue a construção das demais: Setil, Marinhaes, Agullade, Coruche, Canha, Lavre, e Vidigal, as quaes estão muito adeantadas, principalmente as de Coruche e Vidigal.

Terminou a plataforma de montagem da ponte de Azambuja, cujo taboleiro está sendo armado, assim como o da ponte de Muje.

A' importante obra da ponte sobre o Tejo falta-lhe unicamente o 13º pilar.

Esta ponte, pela fórmula como os trabalhos correm, deve estar pronta em dezembro próximo.

Cascaes. — E' facultada, nas estações da linha de Cascaes, a compra de bilhetes e o despacho de bagagens no dia anterior ao da viagem, aos passageiros que se

destinem ás linhas do Norte, Leste, Oeste, Beira Baixa e suas combinadas.

Os bilhetes dão direito aos passageiros a seguir até o Caes do Sodré, devendo tomar na estação de Santa Apolonia ou na do Rocio os respectivos comboios.

Tambem em todas as estações da rede do Norte e Leste são vendidos bilhetes e despachadas bagagens com destino á linha de Cascaes.

Portalegre a Aviz — Causou grande regosijo a notícia de se abrir o concurso para a construção d'esta linha. As corporações locaes com a camara municipal de Portalegre á frente agradeceram ruidosamente a deliberação do governo. Em Fronteira festas analogas e igual entusiasmo dos povos.

LINHAS ESTRANGEIRAS

HESPAÑHA

A companhia mineira da Sierra Menera espera ter concluida a 1.ª secção da sua linha entre Ojos Negros e Sagunto em março de 1904, a 2.ª secção de Cella a Valle de Cebro, em igual data, a 3.ª que vai até Barracas em abril, a 4.ª que vai a Navajas em março de 1905 e a ultima de Navajas a Sagunto, 10 meses depois.

Uma real ordem com data de 31 de março ultimo determina que se adoptem apparelhos de alarme nas carruagens denominadas *Sleeping-cars* da companhia internacional de vagons leitos, como se adoptaram nas demais viaturas em virtude das reaes ordenadas ou portarias de 29 de julho de 1891 e de 6 de julho de 1900.

Circulam já os comboios na linha de Ribadeo a Puente Nueva, construída pela sociedade mineira de Villaodrid.

Esta linha segue o curso do Eo, atravessando terrenos muito accidentados que obrigaram a abertura de treze tunneis e a construção de muitos muros de supporte, pontes e viaductos.

A via tem 1 metro de bitola. As machinas são da casa Borsig, de Berlim e pesam 30 ton. Tem 3 eixos conjugados e um truck na frente. Pode arrastar 200 toneladas na rampa maxima.

Deve ficar ligada á linha Santander-Bilbao, brevemente, o ramal mineiro de Monte Fuerte a Durango.

Tambem ficará assente dentro de pouco tempo a 2.ª via entre Las Arenas e o kim. 8,630.

O ramal de El Matico e La Esperanza deve abrir á exploração nos principios de 1904.

Durante o anno de 1902 a rede hespanhola aumentou em 236 kim. nas vias terreas ordinarias, 66 em tremvias.

Nas vias ferreas circularam 37.431.038 passageiros ou mais 4.044.510 do que em 1901.

O peso das mercadorias transportadas elevou-se a 19.629.268 toneladas, ou mais 831.200 do que em 1901.

O producto bruto foi de 283.829.344 pesetas ou mais 18.463.043 do que no anno anterior.

O estado cobrou de imposto de transito 23.771.438 pesetas.

Foi prorrogado por mais 6 meses o modus vivendi combinado entre os accionistas e obrigacionistas da companhia dos caminhos de ferro andaluzes.

As companhias ferroviarias resolveram conceder bilhetes de preço reduzido aos senadores.

A tarifa é de 70 pesetas por 2.000 kilómetros.

A companhia do Cantabrico vai emitir 12.000 obrigações de 500 pesetas amortizaveis em 90 annos, a 5 %.

Proseguem com actividade os trabalhos de replantação do traçado da linha de San Martin-Lieres-Gijon-Musel.

Na linha ferrea de Cariñena a Zaragoza as receitas totaes em 1902 subiram a 385.621 pesetas tendo um aumento de 67.020 pes. sobre o anno anterior. O trafego de vinhos foi o que contribuiu principalmente para este resultado.

As despesas de exploração baixaram 1.778 pesetas, sendo ao todo de 208.727 pesetas.

O augmento do trafego obrigou a adquirir mais material circulante.

O saldo das contas da exploração foi de 50.215 pesetas que se destina á contrucção de obras em execução.

FRANÇA

Foi decretada a expropriação por utilidade pública para a linha de tremvias de *Saint-Maixent* a *Coulonges sur l'Autise* por *Champdeniers*, e no departamento de *Doubs*, território de *Belfort*, entre a estação de *Beaucourt-Dasle* e *Beaucourt*.

RUSSIA

A via ferrea manufactureira de *Lodz* foi concedida em 1865 pelo prazo de 75 anos e é destinada a servir o tráfego da região de tecelagem mecanica d'este nome.

Esta região é a Manchester da Russia. O seu desenvolvimento industrial tem sido tão intenso que o numero dos habitantes passou, desde 1865 até agora, de 35.000 a 350.000.

O capital da companhia é de 1.274.000 rublos, as acções de 100 rublos. Explora duas linhas, uma com a bitola da Europa e dupla via de *Lodz* ao caminho de ferro de *Varsovia-Vienna*, outra com a bitola russa, ligando a linha *Ivangorod-Dombrowa* á de *Varsovia Kalisch*.

As receitas em 1891 foram de 969.068 rublos e em 1902 de 1.863.293.

TURQUIA

Está constituída a companhia imperial ottomana para a construção da via ferrea de Bagdad.

O capital de 15 milhões de fr. foi subscrito pela Alemanha, Inglaterra, França e pela sociedade da via ferrea da Anatolia.

Como já se disse, a linha sae de Konia, passa pelas cidades de Caraman e Eregli, atravessa a cadeia do Táuro na portella de Gilizi; dirige-se á costa, atinge Adana, volta para os montes Amanus, inflete para sudoeste deixando ao norte Aintab e ao sul Habb-Aleppo que se devem depois ligar com linhas complementares. Atinge o Eufrates perto de Bireddik, atravessa o rio e a Mesopotamia, vai em linha recta para Mousul no Tigre, mantendo-se na margem direita d'este rio até chegar a Bagdad.

A extensão total da linha é de 2.500 kilom.; com as complementares terá mais 350.

A concessão foi feita á sociedade da Anatolia por 99 anos, devendo a construção executar-se no prazo de 8 anos.

Os concessionários tem o direito de expropriação numa zona de 15 kilom. de cada lado do traçado.

Deve construir-se segunda via quando os productos brutos annuaes attingirem 30.000 francos por kilom.

O governo turco garantiu a annuidade de 11.000 fr. por kilom. e 4.500 fr. para as despesas annuaes da construção por cada kilom.

O tipo dos carris é o dos caminhos de ferro alemães do estado.

Esta linha constituirá o meio de comunicação mais breve e rapido entre a Europa e a India.

AVISOS DE SERVIÇO

Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes

Transporte de comestiveis em cestos especiais fornecidos pela Companhia e por assignatura mensal

Tarifa especial L. n.º 4 — Grande velocidade. Em vigor desde 15 de setembro de 1901.

Em conformidade com a condição 5.ª da tarifa especial L. n.º 4 de grande velocidade, faz-se público que o transporte de cestos acima referidos é facultado pelos seguintes comboios:

Lisboa P. e Lisboa R. a B. Prata, Sacavém-Povoa e Villa Franca e vice-versa

Comboios ascendentes

N.º dos comboios	Horas de partida Lisboa P.	Horas de partida Lisboa R.	Chegada a V. Franca
1	6-0 m	—	7-4 m
3	9-20 *	—	10-28 m
7	—	3-25 t	4-39 t
17	—	7-15 t	8-42 n

Comboios descendentes

N.º dos comboios	H. de partida V. Franca	Chegada a Lisboa P.	Chegada a Lisboa R.
4	3-28 m	—	5-8 m
10	9-25 *	10-30 m	—
18	5-3 t	6-18 t	—
16	10-36 n	—	11-46 n

Lisboa R. a Queluz e Cintra e vice-versa

N.º dos comboios	Comboios ascendentes		Comboios descendentes	
	Horas de partida Lisboa R.	Horas de chegada a Cintra	Horas de partida Cintra	Horas de chegada a Lisboa R.
1301	12-10 n	1-12 n	1302	5-0 m
1303	6-25 m	7-29 m	1304	6-40 *
1305	7-20 *	8-27 *	1306	7-45 *
1307	8-50 *	9-55 *	1310	9-0 *
1311	10-10 *	11-45 *	1314	11-0 *
1315	12-40 t	1-45 t	1318	1-0 t
1317	2-40 *	3-45 *	1320	3-0 *
1323	4-40 *	5-47 *	1322	4-14 *
1325	5-41 *	6-39 *	1328	6-7 *
1357	7-40 *	8-11 n (a)	1330	7-0 *
1331	8-40 n	9-46 *	1358	8-30 n (a)
1335	10-47 *	11-56 *	1334	10-14 *

Casas do Sodré a Algés e vice-versa

N.º dos comboios	Comboios ascendentes		Comboios descendentes	
	Horas de partida C. Sodré	Horas de chegada a Cascaes	Horas de partida Cascaes	Horas de chegada a C. Sodré
1251	12-15 n	1-20 n	1250	12-18 n
1203	6-15 m	7-20 m	1202	6-18 m
1207	7-45 *	8-20 *	1206	7-48 *
1211	9-15 *	10-20 *	1210	9-18 *
1215	10-45 *	11-50 *	1214	10-48 *
1219	12-15 t	1-20 t	1218	12-18 t
1223	1-45 *	2-50 *	1222	1-48 *
1227	3-15 *	4-20 *	1226	3-18 *
1231	4-45 *	5-50 *	1230	4-48 *
1235	6-15 *	7-20 *	1234	6-18 *
1239	7-45 *	8-50 n	1238	7-48 *
1243	9-15 n	10-20 *	1242	9-18 n
1247	10-45 *	11-50 *	1246	10-48 *

Observação importante: — Quando as assignaturas sejam tomadas para transportes entre qualquer das estações de Lisboa compreendidas na tarifa e algum dos apeadeiros abaixo designados, onde a Companhia não tem instalações para guardar as mercadorias, cumpre aos srs. assignantes declarar o comboio por que desejam receber os seus cestos naquelas pontos.

A chegada do comboio designado deverá estar no apeadeiro destinatário um delegado do assignante, munido do documento da assignatura para retirar a remessa que lhe pertence.

Quando este preceito se não cumpra, será a remessa conduzida para a primeira estação ou apeadeiro seguinte, em que haja instalações para guardar as mercadorias, d'onde deverá ser retirada, declinando a Companhia a responsabilidade por qualquer avaria dos generos transportados.

Relação dos apeadeiros onde não ha instalações para guardar mercadorias: — Linha de leste: Laranjeiras, Rego, Entre-Campos, Areeiro, Marvila, Cabo Ruivo, Santa Iria. Linha de Cintra: Cruz da Pedra, Buraca, Damaia, Rio de Mouro, Algúeirão.

Fica pelo presente annullado o Aviso B. 1209 de 30 de outubro de 1902.

Lisboa 1 de julho de 1903.

(a) Queluz.

Tarifa especial P N.º 11 — Pequena velocidade

Desde 1 de agosto de 1903 é o § 1.º d'esta tarifa applicável ao transporte de lã suja por expedições do peso minimo de 1.000 kilos, ampliado ás procedencias da estação de Moura pelos seguintes preços por 1.000 kilogrammas:

De Moura ás estações de (via Abrantes) Castello Branco 11\$700 réis, Castello Novo 12\$300, Alpedrinha 12\$400, Valle de Prazeres 12\$500, Fatella-Penamacôr 12\$600. Alcaide 12\$700, Fundão 12\$800, Tortozendo 13\$000, Covilhã 13\$100, Caria 13\$300, Belmonte 13\$400, Benespera 13\$700, Sabugal 13\$900, Guarda 14\$000, Neillas (via Pampilhosa) 12\$600, Mangualde 12\$800, Gouveia 13\$500, Payalvo 9\$600, Pombal ou Soure 10\$400; Coimbra ou Coimbra B. 10\$900, Aveiro ou Ovar 11\$900, Gaia ou Porto (Campanhã) 12\$100.

As condições são as da tarifa a que este aviso se refere.

Lisboa, 14 de julho de 1903,

Arrematações

Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes

Fornecimento de óleo de linhaça crú

No dia 10 de agosto pela 1 hora da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio) perante a Comissão Executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 15.000 kilogrammas d'óleo de linhaça crú.

As condições, estão patentes em Lisboa, na repartição central dos Armazens (edifício da estação de Santa Apolonia) todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, e em Paris nos escriptorios da Companhia 28, rue de Châteaudun.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as 12 horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o elogio exterior da estação central do Rocio.

Lisboa 9 de julho de 1903.

Fornecimento de azeite d'oliveira

No dia 3 de agosto pela 1 hora da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio) perante a Comissão Executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 80.000 kilos d'azeite d'oliveira.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central dos Armazens (edifício da estação de Santa Apolonia) todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as 12 horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o elogio exterior da estação central do Rocio.

Lisboa, 17 de julho de 1903.

Leilão

Em 3 d'agosto proximo futuro e dias seguintes ás 11 horas da manhã, por intermédio do agente de leilões, sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal d'esta Companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do art. 111º das disposições communs ás tarifas geraes de grande e pequena velocidade, em vigor nas linhas d'esta Companhia, proceder-se-há á venda em hasta publica de todas as remessas com data anterior a 3 de junho de 1903, bem como de outros volumes não reclamados.

Avisa-se, portanto, os consignatarios das remessas, de que poderão ainda retirar-as, pagando o seu debito, á Companhia, para o que deverão dirigir-se á Repartição de Reclamações e Investigações, na estação do Caes dos Soldados, todos os dias não santificados, até 1 d'agosto de 1903 inclusivé, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde. Lisboa, 17 de julho de 1903.

Fornecimento de 3 lotes de madeiras nacionaes e estrangeiras para construções. Depositos provisórios: 1.º lote, 100\$000 réis; 2.º, 150\$000 réis; e 3.º, 50\$000 réis.

No dia 10 de agosto proximo, pela uma hora da tarde na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva da Companhia Real, serão abertas as propostas para o fornecimento de 3 lotes de madeira para construção sendo:

- 1.º lote — Madeiras de pinho nacionaes em peça;
- 2.º lote — Solho, forro, costaneiras, ripas e arco de castanho;
- 3.º lote — Casquinha, spurce e pitch-pine;

conforme o caderno d'encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 4 da tarde na repartição central do serviço de via e obras em Santa Apolonia.

As propostas devem ser feitas em separado para cada lote e serão endereçadas á direcção da companhia, estação de Lisboa (Santa Apolonia) com a indicação exterior no sobreescrito:

Proposta para o fornecimento de madeira lote n.º ... da tarefa n.º 97 e redigidas segundo a formula seguinte: Eu abaixo assignado, residente em ... obrigo-me a fornecer á Companhia Real dos Caminhos de ferro Portuguezes o lote n.º ... de madeiras pelos preços de ... (preços por extenso) na conformidade das condições patentes na repartição central de via e obras e das quaes tomei pleno conhecimento.

(Data e assignatura por extenso e em letra bem intelligivel.)
N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.
Lisboa, 23 de julho de 1903.

Fornecimento de 360 travessas de pinho com as dimensões especiaes para cruzamentos — Depósito provisório 25\$000 réis.

No dia 10 de agosto proximo, pela uma hora da tarde na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva da Companhia Real, serão abertas as propostas para o fornecimento de 1 lote de 360 travessas de pinho nacional com dimensões especiaes para cruzamentos.

As propostas serão endereçadas á Direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolonia) com a indicação exterior no sobreescrito:

«Proposta para o fornecimento de travessas» e redigidas segundo a formula seguinte: Eu abaixo assignado, residente em ... obrigo-me a fornecer a Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes 1 lote de 360 travessas de pinho nacional com dimensões especiaes para cruzamentos pelo preço de ... réis cada travessa (preço por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quaes tomei pleno conhecimento.

(Data e assignatura por extenso e em letra bem intelligivel.)
N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores. Lisboa, 23 de julho de 1903.

Fornecimento de 150.000 travessas de pinho normaes Depósito provisório para cada lote 100\$000 réis

No dia 10 de agosto proximo, pela uma hora da tarde na estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva da Companhia Real, serão abertas as propostas para o fornecimento de 15 (quinze) lotes de travessas de pinho nacional com posto cada um de 10.000 travessas;

As propostas, que serão feitas para um ou mais lotes, serão endereçadas á Direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolonia) com a indicação exterior no sobreescrito:

«Proposta para o fornecimento de travessas» e redigidos segundo a formula seguinte: Eu abaixo assignado, residente em ... obrigo-me a fornecer á Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes ... lotes de travessas de pinho nacional, compostos cada um de 10.000 travessas com as dimensões minimas de 2^m.80 × 0,^m.26 × 0,^m.14 pelo preço de ... réis cada travessa (preço por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quaes tomei pleno conhecimento.

(Data e assignatura por extenso e em letra bem intelligivel.)
N. B. — Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores. Lisboa, 23 de julho de 1903.

FILTROS MALLIÉ

PORCELLANA D'AMIANTO
ACADEMIA DAS SCIENCIAS - 1893

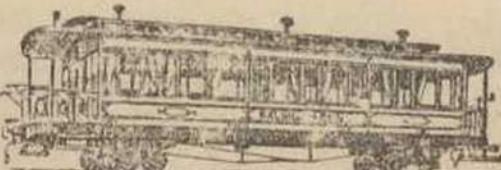
PRIX MONTYON

Depois das descobertas microbiologicas de Pasteur, dos drs. Koch, Brouardel, Ferrand, Miquel, etc., sobre as quaes se tem chamado a attenção do mundo inteiro, a necessidade da **pureza absoluta das águas potáveis** impõe-se com força irresistivel. Assim, está reconhecido não só em França, como em todos os paizes, pelas summidades medicas, que **as águas de beber devem ser filtradas**, porque as águas na apparencia puras e limpidas **conteem sempre microbios perigosos e parasitas** e tambem materias organicas, **perniciosas para a saude**.

Ha, portanto, a obrigação imposta p'la hygiene, de que **ninguem deve beber agua sem ser filtrada**.

Único deposito em Portugal dos FILTROS MALLIÉ

Antiga casa JOSÉ ALEXANDRE — 8, Rua Garrett, 12
LISBOA

WEGMANN & C.

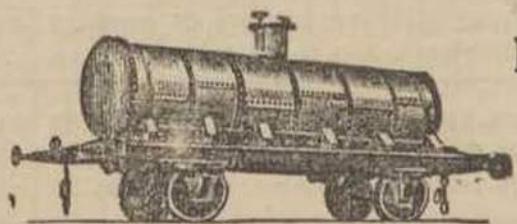
CASSEL (ALLEMANHA)

FORNECEM

**Carruagens para passageiros,** de todas as classes e de todas as qualidades**Vagons para mercadorias de todas as qualidades**

Vagons tanques para o transporte de petróleo, alcatrão, melão, álcool, etc.

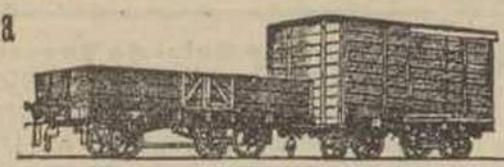
Vagons frigoríficos para o transporte de cerveja, carne, peixe, etc. para todas as bitolas de via



Representante para Portugal e Espanha

Adolfo Schell

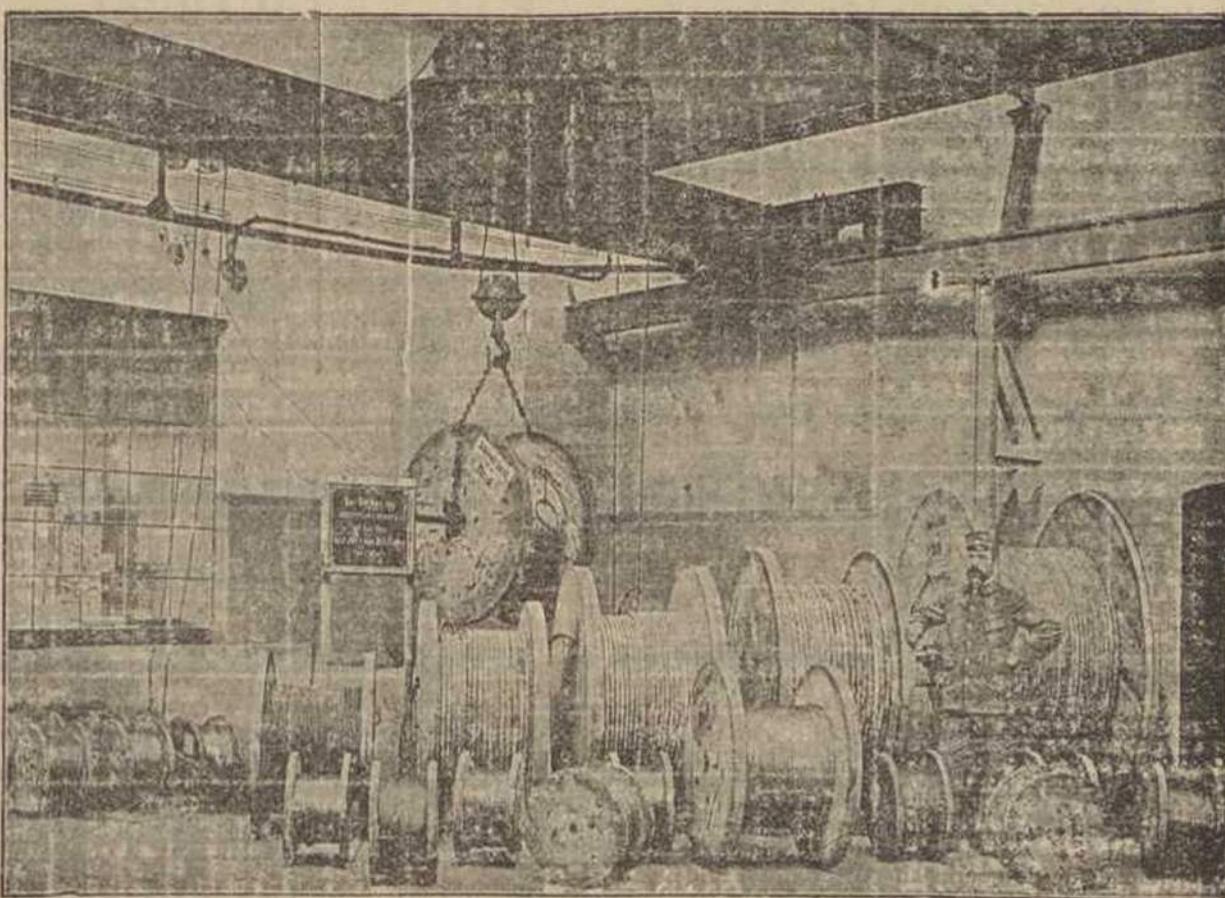
Calle del Barquillo, 15 — MADRID

**Fabrica de cabos electricos Rheydt****COMPANHIA POR ACCÕES**

Fabricação e collocação de todos os generos de cabos revestidos de chumbo para correntes de alta tensão, correntes contínuas, polyphasicas e alternativas até 20.000 voltios.

Fabrica especial de arame**ESPECIALIDADE**

Cabos para telephones com isolador de ar e de papel



Oficina de ensaios (experiencia, exame)

Cabos para telegraphos e de signacs, para correio, marinha, serviço de incendios, minas

REFERENCIAS DE PRIMEIRA ORDEM **CONTRACTOS FIRMADOS****RHEYDT (Prussia rhenana)**

Representante para Portugal e Espanha. Adolfo Schell. Calle del Barquillo, 15 — MADRID

AGENDA DO VIAJANTE

Prevenimos os nossos leitores de que são estas as UNICAS casas que lhes recommendamos porque, praticamente, conhecemos o seu serviço

AIDE-MÉMOIRE DU VOYAGUER

Nous ne saurons recommander à nos lecteurs d'autres MAISONS, que celles indiquées ci-bas, car nous les connaissons PAR EXPÉRIENCE PERSONNELLE.

ALCOBAÇA Hotel Gallinha.—Aposentos commodos extremamente aceados. Cozinha excellente. Carrros para Vallado e mais pontos. — Proprietario, Antonio Sousa Gallinha.

BRAGA-BOM JESUS Grande Hotel — Grande Hotel do Elevador — Grande Hotel da Bon Vista. — Serviço de primeira ordem. Banhos completos. Serviço especial para diabéticos. Bons quartos. Luz electrica. Aceio e ordem. Preços modicos.

CINTRA Hotel Nunes. — Explendidos panoramas, quartos confortaveis, serviço esmerado. Diaria, 1\$500 réis a 2\$000 réis. — Proprietario, João Nunes.

CINTRA Hotel Netto. — Serviço de primeira ordem, aposentos confortaveis e aceados, almoços e jantares, mesa redonda ou separada, magnificas vistas de terra e mar, casa de jantar para cem pessoas. Preços razoaveis. — Proprietario, Romão Garcia Vinhas.

GUIMARÃES Grande Hotel do Tournal. — 15, Campo do Tournal, 18. — Este hotel é sem duvida um dos melhores da província, de inexcediveis commodidades e aceio, tratamento recommendavel — Proprietario, Domingos José Pires.

HAMBURGO Walter Muths Sautier — Comissões, transportes marítimos pelas mais importantes carreiras de vapores. — Serviço directo entre Hamburgo e Hespanha.

LEIRIA Antonio C. d'Azevedo Batalha. — Agente de transportes por caminho de ferro, comissões, etc.

LISBOA Braganza-Hotel. — Salons — Vue splendide sur la mer — Service de 1.^{er} ordre. — Proprietario, Victor Sassetti.

LISBOA Hotel Durand. — Rua das Flôres, 71 — 1st class English family hotel — proximo de theatros e centro da cidade — Gabinete de leitura.

LISBOA C. Mahony & Amorai. — Comissões, consignações transportes, etc. Vidé annuncio na frente da capa — Rua Augusta, 70, 2.^o

LISBOA Canha & Formigal. — Artigos de mercearia. — P. do Municipio, 4, 5, 6 e 7.

MADRID Cesar Fereal. — Agente Commercial da Companhia dos caminhos de ferro. Transportes, comissões

MAFRA Hotel Moreira. — No largo, em frente do convento. Bellas accommodações desde 1\$000 réis por dia até 1\$500. — Redução de preços para caixeiros viajantes.

MONT' ESTORIL Grand Hotel d'Itália. — De 1.st ordem; construido especialmente, proximo da estação e do Casino. Grandes salas — Accommodações para famílias. Cozinha e serviço à francesa. Mesa redonda e por lista. Albergo todo o anno. Propr. — Petracchi Felice.

NAZARETH Grande Hotel Club. — As melhores commodidades e economia. — Preços : em agosto e outubro, de 1\$000 a 1\$200 réis ; em setembro, desde 1\$200 réis ; na succursal, desde 800 réis. — Carreiras de Riperts para as estações de Cella e Vallado. — Endereço telegraphic, Romão — Nazareth. — Propr. Antonio de Sousa Romão.

PARIS Ad. Seghers. — Representante de grandes fabricas da Belgica, Inglaterra, etc. — Rue Joubert, 18.

PORTO Grande Hotel do Porto. — Le meilleur de la ville. Lits à ressorts. Omnibus. Téléphone. Boite aux lettres. — Salles de lecture et de réception. Bains. Journaux.

PORTO Hotel Continental. — Rua Entreparedes (Frente à Batalha). Serviço de 1.st ordem, preços moderados. Frente do correio, theatros ; muito central — Propr. Lopez Munhos.

PORTO João Pinto & Irmão. — Despachantes. — Rua Mousinho da Silveira, 134.

PORTO A La Ville de Paris. — Grande fabrica de corôas e flores artificiais — F. Delport, Successores. — Rua Sá da Bandeira, 249 — Filial em Lisboa : Rua Arco do Bandeira, 39, 1.^o

SETUBAL Grande Hotel Esperança. — Avenida Todi, em frente do theatro; sitio central; bellas vistas. Bellos aposentos; Serviço primoroso; Diário 1\$200 a 2\$500. Prop. Lousenço & Lourenço.

SEVILHA Gran Fonda de Madrid. — Principal estabelecimento de Sevilha — Illuminação electrica — Luxuoso pateo — Sala de jantar para 200 pessoas — Banhos.

VALENCIA D'ALCANTARA Justo M. Estellez. — Agente internacional de aduanas e transportes.

THE ANGLO PORTUGUESE TELEPHONE COMPANY, LIMITED

(Concessionaria do governo)

60, RUA DE SANTA JUSTA, 4.^o

A Companhia faz sciente ao publico que está prompta a estabelecer comunicações telephonicas da Rêde Pública em qualquer ponto fóra da nova circumvallação (comprehendendo Caxias, Paço d'Arcos, Oeiras, Parede, Estoril, Cascaes, Alhandra e Cintra, etc., aos preços da tabella que ultimamente foi aprovada pelo Governo e que são : Distancia até 1.000 metros, casas do commercio, 75\$000 réis residencias particulares e medicos, 55\$000 réis).

A distancia é contada entre a estação mais proxima e a residencia do subscriptor. A subscrição é annual. Acrescenta-se a taxa de installação de 15\$000 réis, que é paga por uma só vez. As tarifas para residencias particulares acham-se reduzidas, para toda a area dentro da nova circumvallação, a 33\$750 réis até 1.500 metros, com ados da estação central mais proxima, com um pequeno aumento por cada 500 metros adicionaes. A Companhia está prompta a estabelecer estações centraes em qualquer localidade desde que hajam subscriptores suficientes.

VENDA DE TELEPHONES E LINHAS PARTICULARS, ETC.

A Companhia construe e vende telephones e material para a collocação de linhas, campainhas electricas, pára-raios, despertadores contra ladrões e incendios, e todos os mais apparelos electricos que se vendem ou se alugam tanto em Lisboa como em toda e qualquer outra parte de Portugal.

Estabelecimento hydrologico Pedras Salgadas

ESTAÇÃO THERMAL DESDE 1 DE MAIO ATÉ 10 DE OUTUBRO

Aguas alcalinas, ferruginosas, lithicas, arsenicaes e gazosas

Uteis no tratamento de muitos padecimentos do apparelho digestivo, figado, rins, bexiga, gotta, albuminuria, diabete, etc., etc.

Casa de banhos com todos os apparelhos e aperfeiçoamentos da moderna hydroterapia, sob todas as fórmas, Sala d'aerotherapia, pulverizações e irrigações, inalações d'acido carbonico nativo.

Gymnasio e sala d'armas. Assistencia medica permanente e pharmacia.

Uma magnifica vacaria.

Dois excellentes hoteis de 1.^a classe.—Grande hotel e Hotel Avelames. Um Hotel de 2.^a classe—hotel da Boa Vista. Preços diversos conforme a ordem do hotel e a qualidade dos aposentos.

Extenso parque, passatempos variados ao ar livre, jogos, lago, carreira de tiro, etc., etc. Salão para concertos e dança, gabinete de leitura. Serviço telegraphico, carroagens para passeios e digressões.

Jornada: caminho de ferro até a Regua: desde este ponto a Pedras Salgadas, carroagens e malaposta.

Depósito geral das aguas e administração da Companhia: Rua de D. Pedro, 172 — PORTO

HORARIO da partida e chegada de todos os comboios em 1 de agosto de 1903

COMPANHIA REAL			Lisboa		Queluz		Lisboa		Lisboa		Badajoz		Lisboa		Pampilhosa		Mangualde		Pampilhosa	
C. Sobreiro	Algés	C. Sodré	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada										
Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	
5-0 m.	5-15 m.	5-30 m.	5-45 m.	5-25 m.	5-40 m.	5-50 m.	5-55 m.	6-5 m.	6-20 m.	6-35 m.	6-50 m.	7-0 m.	7-15 m.	7-25 m.	7-40 m.	7-50 m.	7-65 m.	7-80 m.	7-95 m.	7-110 m.
6-45 m.	6-34 m.	6-47 m.	7-5 m.	7-24 m.	7-48 m.	7-35 m.	7-52 m.	7-20 m.	7-38 m.	7-35 m.	7-50 m.	7-45 m.	7-58 m.	7-30 m.	7-45 m.	7-35 m.	7-45 m.	7-50 m.	7-55 m.	7-60 m.
8-5 m.	8-20 m.	8-51 m.	9-2 m.	8-30 m.	9-8 m.	8-35 m.	9-15 m.	8-40 m.	9-18 m.	8-45 m.	9-31 m.	8-50 m.	9-45 m.	8-40 m.	9-55 m.	8-50 m.	9-55 m.	8-50 m.	9-55 m.	8-60 m.
8-30 m.	8-45 m.	9-0 m.	9-18 m.	8-35 m.	9-31 m.	8-50 m.	9-45 m.	8-40 m.	9-18 m.	8-45 m.	9-31 m.	8-50 m.	9-45 m.	8-40 m.	9-55 m.	8-50 m.	9-55 m.	8-50 m.	9-55 m.	8-60 m.
9-45 m.	9-34 m.	9-47 m.	10-3 m.	9-35 m.	9-47 m.	9-35 m.	9-47 m.	9-35 m.	9-47 m.	9-35 m.										
9-35 m.	9-50 m.	10-5 m.	10-24 m.	10-15 m.	10-32 m.	10-20 m.	10-35 m.	11-4 m.	11-17 m.	11-4 m.	11-20 m.	11-25 m.	11-40 m.	12-2 t.	12-30 t.	12-35 t.	12-40 t.	12-45 t.	12-50 t.	12-55 t.
10-0 m.	10-15 m.	10-32 m.	10-18 m.	10-20 m.	10-50 m.	11-4 m.	11-17 m.	11-35 m.	11-47 m.	11-35 m.	11-50 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-47 t.	12-50 t.	12-55 t.	12-58 t.	12-63 t.	12-67 t.	12-70 t.
10-20 m.	10-35 m.	11-4 m.	11-17 m.	11-47 m.	11-35 m.	11-5 m.	11-17 m.	11-35 m.	11-47 m.	11-35 m.	11-50 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-47 t.	12-50 t.	12-55 t.	12-58 t.	12-63 t.	12-67 t.	12-70 t.
10-45 m.	11-4 m.	11-20 m.	11-35 m.	11-25 m.	11-40 m.	11-5 m.	11-17 m.	11-35 m.	11-47 m.	11-35 m.	11-50 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-47 t.	12-50 t.	12-55 t.	12-58 t.	12-63 t.	12-67 t.	12-70 t.
11-5 m.	11-20 m.	11-35 m.	11-50 m.	11-25 m.	11-40 m.	11-5 m.	11-17 m.	11-35 m.	11-47 m.	11-35 m.	11-50 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-47 t.	12-50 t.	12-55 t.	12-58 t.	12-63 t.	12-67 t.	12-70 t.
11-25 m.	11-40 m.	11-45 m.	11-50 m.	11-35 m.	11-50 m.	11-5 m.	11-17 m.	11-35 m.	11-47 m.	11-35 m.	11-50 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-47 t.	12-50 t.	12-55 t.	12-58 t.	12-63 t.	12-67 t.	12-70 t.
11-50 m.	11-55 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-35 t.	12-40 m.	12-5 m.	12-17 m.	12-35 t.	12-45 t.	12-35 t.	12-40 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-47 t.	12-50 t.	12-55 t.	12-58 t.	12-63 t.	12-67 t.	12-70 t.
12-25 m.	12-35 t.	12-40 m.	12-5 m.	12-17 m.	12-35 t.	12-5 m.	12-17 m.	12-35 t.	12-45 t.	12-35 t.	12-40 m.	12-2 t.	12-38 t.	12-47 t.	12-50 t.	12-55 t.	12-58 t.	12-63 t.	12-67 t.	12-70 t.
12-50 m.	12-55 m.	13-2 t.	13-38 t.	13-35 t.	13-40 m.	13-5 m.	13-17 m.	13-35 t.	13-45 t.	13-35 t.	13-40 m.	13-2 t.	13-38 t.	13-47 t.	13-50 t.	13-55 t.	13-58 t.	13-63 t.	13-67 t.	13-70 t.
13-25 m.	13-35 t.	13-40 m.	13-5 m.	13-17 m.	13-35 t.	13-5 m.	13-17 m.	13-35 t.	13-45 t.	13-35 t.	13-40 m.	13-2 t.	13-38 t.	13-47 t.	13-50 t.	13-55 t.	13-58 t.	13-63 t.	13-67 t.	13-70 t.
13-50 m.	13-55 m.	14-2 t.	14-38 t.	14-35 t.	14-40 m.	14-5 m.	14-17 m.	14-35 t.	14-45 t.	14-35 t.	14-40 m.	14-2 t.	14-38 t.	14-47 t.	14-50 t.	14-55 t.	14-58 t.	14-63 t.	14-67 t.	14-70 t.
14-25 m.	14-35 t.	14-40 m.	14-5 m.	14-17 m.	14-35 t.	14-5 m.	14-17 m.	14-35 t.	14-45 t.	14-35 t.	14-40 m.	14-2 t.	14-38 t.	14-47 t.	14-50 t.	14-55 t.	14-58 t.	14-63 t.	14-67 t.	14-70 t.
14-50 m.	14-55 m.	15-2 t.	15-38 t.	15-35 t.	15-40 m.	15-5 m.	15-17 m.	15-35 t.	15-45 t.	15-35 t.	15-40 m.	15-2 t.	15-38 t.	15-47 t.	15-50 t.	15-55 t.	15-58 t.	15-63 t.	15-67 t.	15-70 t.
15-25 m.	15-35 t.	15-40 m.	15-5 m.	15-17 m.	15-35 t.	15-5 m.	15-17 m.	15-35 t.	15-45 t.	15-35 t.	15-40 m.	15-2 t.	15-38 t.	15-47 t.	15-50 t.	15-55 t.	15-58 t.	15-63 t.	15-67 t.	15-70 t.
15-50 m.	15-55 m.	16-2 t.	16-38 t.	16-35 t.	16-40 m.	16-5 m.	16-17 m.	16-35 t.	16-45 t.	16-35 t.	16-40 m.	16-2 t.	16-38 t.	16-47 t.	16-50 t.	16-55 t.	16-58 t.	16-63 t.	16-67 t.	16-70 t.
16-25 m.	16-35 t.	16-40 m.	16-5 m.	16-17 m.	16-35 t.	16-5 m.	16-17 m.	16-35 t.	16-45 t.	16-35 t.	16-40 m.	16-2 t.	16-38 t.	16-47 t.	16-50 t.	16-55 t.	16-58 t.	16-63 t.	16-67 t.	16-70 t.
16-50 m.	16-55 m.	17-2 t.	17-38 t.	17-35 t.	17-40 m.	17-5 m.	17-17 m.	17-35 t.	17-45 t.	17-35 t.	17-40 m.	17-2 t.	17-38 t.	17-47 t.	17-50 t.	17-55 t.	17-58 t.	17-63 t.	17-67 t.	17-70 t.
17-25 m.	17-35 t.	17-40 m.	17-5 m.	17-17 m.	17-35 t.	17-5 m.	17-17 m.	17-35 t.	17-45 t.	17-35 t.	17-40 m.	17-2 t.	17-38 t.	17-47 t.	17-50 t.	17-55 t.	17-58 t.	17-63 t.	17-67 t.	17-70 t.
17-50 m.	17-55 m.	18-2 t.	18-38 t.	18-35 t.	18-40 m.	18-5 m.	18-17 m.	18-35 t.	18-45 t.	18-35 t.	18-40 m.	18-2 t.	18-38 t.	18-47 t.	18-50 t.	18-55 t.	18-58 t.	18-63 t.	18-67 t.	18-70 t.
18-25 m.	18-55 m.	19-2 t.	19-38 t.	19-35 t.	19-40 m.	19-5 m.	19-17 m.	19-35 t.	19-45 t.	19-35 t.	19-40 m.	18-2 t.	18-38 t.	18-47 t.	18-50 t.	18-55 t.	18-58 t.	18-63 t.	18-67 t.	18-70 t.
18-50 m.	18-55 m.	19-2 t.	19-38 t.	19-35 t.	19-40 m.	19-5 m.	19-17 m.	19-35 t.	19-45 t.	19-35 t.	19-40 m.									

4.^º

As propostas serão redigidas em português, nos termos seguintes: «O abaixo assinado F... (nome, profissão e residencia) obriga-se a construir e explorar a linha de Portalegre e seu ramal de Avis, a que se refere o decreto de 15 de julho ultimo e o annuncio do Conselho de Administração de ..., publicado no *Diario do Governo* de ..., em conformidade com o respectivo caderno de encargos, fixando em ... (o numero por extenso) annos a duração da concessão. Obriga-se mais a comprovar no prazo maximo de ... que tem empresa constituída e com o capital sufficiente. (Data e assinatura reconhecida)».

5.^º

Cada proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.^º Certificado do deposito na Caixa Geral de Depositos, á ordem do Conselho de Administração, da quantia de 4:000\$000 réis;

2.^º Se o licitante representar alguma sociedade ou companhia, documento autentico que mostre que essa sociedade ou companhia existe legalmente e que lhe conferiu poderes especiaes para a licitação;

3.^º Se o licitante representar algum individuo, procuração bastante com poderes especiaes para aquele acto;

4.^º Referencias que abonen a idoneidade technica e financeira da proposta.

6.^º

Os documentos exigidos no artigo anterior devem estar incluidos num sobreescrito e a proposta a que se refere o artigo 4.^º, com a designação exterior de «Proposta», noutro, e contidos ambos num envolucro que tenha por fora a designação exterior de «Proposta para a linha de Portalegre e ramal de Avis, feita por ... (nome do concorrente)».

7.^º

Todas as propostas serão abertas pela commissão, tomando-se nota da falta das formalidades que porventura nalguma se encontre e aceitando-se quaesquer protestos ou aclarações que no acto do concurso sejam apresentados pelos proponentes, para subirem á apreciação do Governo.

8.^º

Se no concurso se apresentarem duas ou mais propostas iguaes e que sejam as mais favoraveis, proceder-se-há á licitação verbal sobre a duração da concessão, segundo o artigo 22.^º das instruções de 10 de novembro de 1899, não podendo a diferença entre cada lanço ser inferior a um anno.

9.^º

Os depositos provisórios serão restituídos a todos os concorrentes, com excepção d'aquelle a quem for feita a adjudicação, logo que esta se effectue.

10.^º

O Governo reserva-se a faculdade de não fazer a adjudicação se assim convier aos interesses do Estado e de escolher as propostas que forem julgadas mais vantajosas e idoneas pelas garantias technicas e financeiras da sua execução, embora não sejam as que estipulem menor numero de annos para a duração das concessões.

11.^º

O concorrente a quem for feita a adjudicação reforçará o deposito provisório no prazo de oito dias, contados d'aquelle em que lhes for notificada a adjudicação, elevando-o á quantia de 8:000\$000 réis, sob pena de perder o referido deposito e de ser a adjudicação feita ao concorrente cuja proposta for immediata á sua em vantagens offerecidas.

12.^º

O Conselho de Administração diligenciará obter, até 23 de agosto, das corporações locaes a fixação dos subsídios

com que contribuem para a construcção das linhas, ficando em seguida patentes esses esclarecimentos na sua secretaria, em todos os dias santificados, das onze horas da manhã ás quatro da tarde.

Sala das sessões do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, em 18 de julho de 1903.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antonio Augusto Pereira de Miranda*.

Caderno de encargos da construcção e exploração da linha de Portalegre e seu ramal de Avis

CAPITULO I

Obrigações que contrae a empresa.

Condições relativas á construcção dos caminhos de ferro e ao respectivo material fixo e circulante.
Direitos do Estado e da empresa sobre as diversas construcções e material fornecido

Artigo 1.^º A empresa effectuará á sua custa e por sua conta e risco, nos termos, pelo modo e no prazo estipulado nestas condições:

1.^º A construcção dos seguintes caminhos de ferro completos em todas as partes, com todas as expropriações, aterros e desaterros, obras de arte, assentamento de vias, estações e officinas de pequena e grande reparação, e todos os edifícios accessórios, casas de guarda, barreiras, passagens de nível, muros de sustentação, muros de vedação ou sebes para separar a via ferrea das propriedades contiguas, e em geral as obras de construcção previstas e imprevistas, sem excepção ou distinção, que forem necessarias para o completo acabamento das linhas ferreas:

a) Um caminho de ferro que, partindo da estação de Estremoz, siga por Sousel, Fronteira, Alter do Chão a Portalegre, cruzando a linha de leste no ponto conveniente que os estudos designarem, e prolongando-se alem de Portalegre até a estação de Castello de Vide no ramal de Caceres;

b) De um ramal da linha de Portalegre, das proximidades de Fronteira a Avis, o qual constituirá o primeiro troço da linha do Sorraia.

§ 1.^º A palavra *empresa*, sempre que for empregada nestas condições, significa o concessionario primitivo, ou qualquer particular, sociedade ou companhia para quem elle trespassse, na conformidade das leis e com autorização previa do Governo, os direitos adquiridos e as obrigações contrahidas em virtude do contrato.

§ 2.^º As obras mencionadas no n.^º 1.^º d'este artigo, que a empresa é obrigada a executar, serão feitas em harmonia com os projectos por ella elaborados e approvedados pelo Governo, com as modificações e variantes que a empresa julgue conveniente propor e que forem approvedadas pelo Governo.

§ 3.^º A empresa effectuará os estudos necessarios e organizará nos termos usuais os respectivos projectos, reservando-se o Governo o direito de fazer fiscalizar a execução dos estudos.

§ 4.^º O numero e classe das estações e suas dependencias serão determinados nos projectos definitivos. Nas estações de entroncamento as ampliações e melhoramentos que forem reclamados pelo maior desenvolvimento que ao serviço resultar da exploração das novas linhas e para facilidade das baldeações serão feitos por conta da respectiva empresa adjudicataria, devendo em todo o caso haver as necessarias estações principaes com as accommodações precisas para passageiros, mercadorias e empregados; officinas, machinas e apparelhos para a feitura e concerto do material de exploração, armazens, telheiros e depositos para arrecadação e pintura de locomotivas, tenders, carruagens e vagons; fossos para picar o fogo; apparelhos e reservatorios para a alimentação das machinas.

§ 5.^º Se para bem servir Alter do Chão tiver o traçado de cruzar a linha de leste entre a estação do Crato e a actual estação de Portalegre, serão de conta da empresa as despesas exigidas pela construção da nova estação e suas dependencias, feita, de acordo com a Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses, no ponto de cruzamento, livremente escolhido em harmonia com as faculdades asseguradas ao Governo pelo artigo 35.^º do contrato de concessão das linhas de norte e leste de 12 de setembro de 1859.

§ 6.^º Dos projectos aprovados fará a empresa tirar duas copias, que serão autenticadas pela Administração dos Caminhos de Ferro do Estado; uma das copias será entregue à empresa e a outra à fiscalização.

2.^º O fornecimento, conservação e renovação das locomotivas, carruagens para viajantes, vagons para mercadorias, machinas e utensilios para as officinas, plataformas giratorias, reservatórios e apparelhos hidráulicos, guindastes, sinais e em geral de todo o material fixo e circulante, designado ou não designado, que for necessário para manter a linha em perfeito estado de exploração.

3.^º O estabelecimento de um telegrapho electrico ao lado da linha ferrea e a conservação e renovação dos materiais e apparelhos que forem precisos para o manter em bom estado de serviço.

4.^º Depois de terminada a linha, a empresa, no prazo de um anno, fará á sua custa, com assistencia do engenheiro delegado do Governo, a demarcação kilometrica e o levantamento da planta cadastral do caminho de ferro e suas dependencias, com a designação de todas as obras de arte executadas, e entregará ao Governo uma copia d'esta planta devidamente autenticada.

§ unico. Se a empresa não der, em devido tempo, cumprimento ao que neste numero é preceituado, o Governo fará executar, por conta da empresa e por pessoal nomeado pelo mesmo, os trabalhos de campo e de gabinete relativos á medição, marcação kilometrica e levantamento da planta cadastral do caminho de ferro e suas dependencias, com a descrição de todas as obras de arte executadas.

Art. 2.^º A linha ferrea será construída com leito e obras de arte para uma só via, á exceção das estações, em que haverá as necessarias vias de resguardo e de serviço.

Art. 3.^º Quaesquer alterações ou modificações que a empresa tenha por conveniente propor serão formuladas em harmonia com as condições technicas dos projectos, mas não poderão ser executadas sem previa autorização do Governo.

Art. 4.^º As terras para a formação dos aterros serão sempre extraídas de maneira que se evite a estagnação das aguas, prejudicial á saude publica.

Art. 5.^º A largura de via será de 1 metro entre as faces interiores dos carris.

As dimensões dos fossos e inclinações dos taludes e a largura da linha ao nível da plataforma, quer em aterro quer em escavação, serão reguladas pelos respectivos perfis transversaes typos, adoptados nos projectos.

A entrevia, ou distancia entre duas vias, será, pelo menos, de 2 metros, entre as faces exteriores dos carris internos de cada via.

Art. 6.^º Os raios das curvas de concordância não serão inferiores a 75 metros nas linhas geraes; nas de serviço e resguardo poderão baixar a 60 metros. Quando se empregarem estes raios, as respectivas curvas de concordância deverão efectuar-se tanto quanto possível sobre planos horizontaes.

O intervallo entre os pontos de tangencia de duas curvas consecutivas em sentido contrario não será inferior a 50 metros, salvo casos excepcionaes e devidamente justificados.

Art. 7.^º O limite maximo das inclinações será de 25 milímetros.

Art. 8.^º Os carris e outros elementos constitutivos da via ferrea devem ser boa qualidade e dos melhores modelos, proprios a preencher o fim do seu destino.

Os carris a empregar serão de aço, e o seu peso não poderá ser inferior a 23 kilogrammas por metro corrente.

Serão fixados pelo sistema que a empresa julgar mais conveniente, segundo os ultimos aperfeiçoamentos e com previa approvação do Governo.

Art. 9.^º As travessas a empregar nas linhas serão metálicas ou de madeira que sustente bem a pregação, e das qualidades, forma e dimensões que forem aprovadas pelo Governo.

Art. 10.^º As linhas serão fechadas por meio de muros, sebes, ou grades de madeira, que as separem das propriedades contiguas, com barreiras de serventia abrindo para fora.

§ unico. A vedação poderá ser dispensada nos pontos em que o Governo, a pedido da empresa e ouvida a fiscalização, entenda que ella é desnecessaria para a segurança do publico e da exploração.

Art. 11.^º A empresa deverá estabelecer, para o serviço das localidades atravessadas pela linha ferrea, passagens destinadas ao estacionamento, carga e descarga de mercadorias, em harmonia com os projectos aprovados.

Art. 12.^º A empresa construirá de pedra, ferro ou telojo os viaductos, pontes, pontões, aqueductos e canos de rega e as passagens superiores, inferiores e de nível, em numero suficiente, e com as dimensões que exigir a sua estabilidade e segurança, o volume das aguas, a largura do caminho de ferro e a das estradas ordinarias ou caminhos a que algumas d'essas obras devem dar passagem.

Art. 13.^º Os cruzamentos dos caminhos de ferro com as estradas de 1.^a e 2.^a classe, caminhos municipaes ou vicinaes, poderão ser de nível, excepto nos casos em que nos projectos estão designadas passagens superiores ou inferiores.

Em todos os cruzamentos ou passagens de nível em que o Governo o exigir, a empresa será obrigada a estabelecer barreiras, que abrirão para a parte exterior do caminho de ferro, havendo em cada uma guarda encarregado d'esse serviço.

Art. 14.^º Quando o caminho de ferro passar sobre uma estrada de 1.^a classe, a abertura do viaducto não será menor de 6^m,60; sobre uma estrada de 2.^a classe, de 6 metros; sobre uma estrada municipal de 5 metros.

A altura do fecho da abobada acima do pavimento da estrada será de 5 metros, pelo menos; a largura entre as testas será de 3^m,5; a altura dos parapeitos será de 0^m,70, pelo menos.

Art. 15.^º Quando o caminho de ferro passar por baixo de uma estrada de 1.^a classe, a largura do viaducto será de 6^m,60; sendo distrital, 6 metros, e sendo municipal, 5 metros.

A abertura entre os pés direitos será, pelo menos, de 4^m,5, comprehendidos os fossos.

A distancia vertical do intradorso á parte superior dos carris será, pelo menos, de 5 metros.

Art. 16.^º Se houver que desviar o traçado de qualquer estrada existente, os declives do novo traçado não poderão exceder os que existiam na estrada ou caminho que é substituido.

O Governo, sob proposta da empresa, poderá alterar esta regra.

O angulo formado pelo eixo da via ferrea com o da estrada desviada não poderá ser inferior a 30.^º

Art. 17.^º A abertura dos subterraneos será, pelo menos, de 5 metros entre as impostas, e de 4^m,40 entre os pés direitos ao nível dos carris; a altura acima d'este nível até o intradorso da abobada de revestimento será, pelo menos, de 5^m,50.

A empresa fará todas as obras necessarias para prevenir qualquer perigo de desabamento ou infiltração.

§ unico. O Governo, sob proposta da empresa, poderá reduzir as dimensões dos subterraneos a que se refere este artigo.

Art. 18.^º Nos pontos de encontro das estradas ordinarias com a via ferrea, durante a feitura d'esta, a empresa construirá as necessarias obras provisorias para que a circulação não seja interrompida.

Art. 19.^º A empresa restabelecerá e assegurará á sua custa o curso das aguas que se tenha suspendido ou modificado em consequencia das obras do caminho de ferro, ou indemnizará o proprietario, segundo as leis que lhe forem applicaveis.

Art. 20.^º A empresa deverá empregar na construção das obras materiaes de boa qualidade.

Os paramentos das abobadas, os cunhaes, os soccos e os coroamentos serão, quanto possivel, de pedra apparelhada, de boa qualidade; onde não a houver será tolerado o tejolo.

Art. 21.^º As machinas locomotivas serão construidas segundo os melhores modelos conhecidos, e satisfarão a todas as condições actualmente prescritas, ou ás que de futuro o forem, para pôr em circulação as mesmas machinas.

As carruagens dos viajantes deverão ser igualmente dos melhores modelos, suspensas sobre molas e guarnecidias de assentos. Havê-las-ha de duas classes, pelo menos; todas serão cobertas, fechadas com vidraças e resguardadas com cortinas.

As de 1.^a classe terão assentos estofados e as de 2.^a classe assentos de madeira.

As carruagens deverão preencher, alem do que fica dito, todas as condições prescritas pelo Governo no interesse da segurança publica.

Os vagons de mercadorias e gado, as plataformas e restante material será tudo de boa qualidade e solida construção.

O material circulante terá a disposição adequada para poder percorrer com a conveniente velocidade as curvas de raio minimo, e será do typo mais aperfeiçoado, previamente submettido á approvação do Governo.

Os comboios que levem passageiros terão freio continuo e automatico.

Art. 22.^º O caminho de ferro, em todos os seus edificios necessarios para o serviço e mais accessorios e dependencias, como carris, travessas, e em geral todo o material fixo de qualquer especie, fica, desde a sua construção ou colleção na linha, pertencendo ao dominio do Estado para todos os effeitos juridicos, nos termos do direito commun e especial dos caminhos de ferro e das diversas condições do contrato.

Todo o material circulante, carvão, coke e quaequer outros provimentos ficarão pertencendo ao dominio da empresa, para os mesmos effeitos e nos mesmos termos; com a declaração, porem, de que o material circulante não poderá ser alienado senão para o effeito de ser substituido com vantagem do serviço publico, e o mesmo succederá com o carvão, coke e quaequer outros aprovisionamentos enquanto forem importados livres de direitos.

CAPITULO II

Concessões que o Estado faz á empresa

Art. 23.^º Em compensação das obrigações que a empresa tomar sobre si pelo respectivo contrato, concede-lhe o Governo, pelo numero de annos que resultar da licitação e que não poderá exceder a noventa e nove annos, a contar da data da assinatura do contrato definitivo, a exploração dos respectivos caminhos de ferro, nos termos e com as condições nelle estipuladas.

§ unico. O Governo reserva-se a faculdade de conceder ulteriormente á empresa, caso convenha aos interesses do Estado, nas mesmas condições do presente caderno de

encargos, o prolongamento do ramal de Avis até o ponto da linha de Ponte de Sor que pelo Governo for escolhido para entroncamento da linha do Sorraia, ficando a empresa obrigada a aceitar essa concessão, que terminará na mesma data que a concessão da linha de Portalegre e ficará simultaneamente sujeita ao direito de resgate por parte do Governo.

Art. 24.^º A empresa deverá conservar, durante todo o prazo da concessão, as linhas ferreas e suas dependencias, com todo o seu material fixo e circulante, em bom estado de serviço, e no mesmo estado deverá entregar tudo ao Governo, findo aquele prazo, fazendo sempre para esse fim á sua custa todas as reparações, tanto ordinarias como extraordinarias.

§ unico. Se, porem, durante o prazo estabelecido no artigo antecedente, for destruida ou damnificada alguma parte do caminho de ferro, por motivo de guerra, sem culpa da empresa, o Governo a indemnizará, pagando-lhe o valor das reparações, depois de avaliadas, em dinheiro ou titulos de divida publica pelo seu valor no mercado.

Art. 25.^º Logo que tenha expirado o prazo da concessão acima estabelecido, a empresa entregará ao Governo, em bom estado de exploração, as linhas com todo o seu material fixo e seus edificios e dependencias de qualquer natureza que sejam, sem que por isso tenha direito a receber d'elle indemnização alguma.

Tambem lhe entregará todo o material circulante em bom estado e em quantidade proporcionada ao serviço da linha, mas tanto o valor d'este como o do carvão de pedra e de outros quaequer provimentos, que entregar ao Governo, ser-lhe-hão pagos segundo a avaliação dos louvados.

Art. 26.^º São asseguradas aos concessionarios as vantagens concedidas nas bases 5.^a e 6.^a da lei de 14 de julho de 1899, a saber:

1.^º O transporte gratuito, pelas linhas do Estado, de todo o material preciso para a construção, não tendo porém os concessionarios direito a reclamar indemnizações quando, por causas imprevistas, se interromper o transito por estas linhas;

2.^º Cedencia, pelo Governo, durante trinta annos, contados da abertura de cada linha á exploração, de 50 por cento do acrescimo das receitas liquidas do trafego nas linhas do Sul e Sueste, proveniente do affluxo de mercadorias e passageiros das linhas construidas;

3.^º Os auxilios que as camaras municipaes interessadas houverem declarado conceder para o pagamento parcial ou total das expropriações;

4.^º O subsidio que, pelas commissões districtaes, for concedido;

5.^º A facultade, durante trinta annos, de elevar as tarifas até 40 por cento sobre as que o Estado cobrar nas suas linhas ferreas de via estreita;

6.^º Cedencia, por espaço de trinta annos, contados da abertura de cada linha á exploração, da importancia dos impostos de transito e sello que incidirem sobre o movimento das linhas;

7.^º Isenção, durante trinta annos, contados da data da emissão, para os dividendos das acções e os juros das obrigações, de qualquer imposto a que fossem obrigados pelas leis em vigor;

8.^º Importação, livre de direitos, durante o prazo da concessão, do material fixo e circulante preciso para a construção e exploração das linhas ferreas que não puder ser fabricado em boas condições nos estabelecimentos industriaes do país.

§ 1.^º Para a aquisição de quaequer materiaes serão previamente ouvidas as empresas metallurgicas do país e os seus productos preferidos em igualdade de qualidade e de preço, tendo-se em attenção o agio do ouro e os direitos de importação.

§ 2.^º Para o effeito da isenção de direitos considera-se,

nos termos do artigo 43.^º do regulamento de 2 de novembro de 1899:

1.^º *Material fixo.* — Os elementos da superstructura, taes como carris, peças de fixação dos mesmos, travessas metalicas, apparelhos de mudança de via, de sinaes, de pesagem de vehiculos, de inversão de locomotivas, guindastes fixos.

2.^º *Material circulante.* — As locomotivas, tenders, carruagens, vagons, guindastes moveis; os objectos manufaturados, que sejam partes componentes do material circulante e não possam ter applicação differente, taes como eixos, rodados e aros; lanternas de carruagens e de locomotivas; peças laminadas ou forjadas, destinadas a receber a mão de obra complementar, metaes em barra, folha, varões ou tubos, machinas ferramentas com destino á feitura e reparação das locomotivas e mais vehiculos.

Art. 27.^º O acrescimo de receitas liquidas a que se refere o n.^º 2.^º do artigo anterior será determinado pela forma seguinte:

a) Liquidar-se-ha, em relação a cada trimestre, o participe dos serviços combinados que pertence ás linhas do Estado como receita de trafego, liquida de impostos, proveniente das linhas concedidas;

b) D'esse participe deduzir-se-hão as despesas de exploração, calculadas pelo coefficiente de exploração das linhas do sul e sueste, relativo ao ultimo anno economico;

c) Feita a dedueção prescrita na alinea anterior, a importancia obtida representará o acrescimo da receita liquida a partilhar com a empresa concessionaria, pertencendo metade a esta.

Art. 28.^º Da partilha do rendimento liquido, prevista nos artigos anteriores, não deriva, para os concessionarios das linhas que são objecto do concurso o direito de intergerencia na administração e contabilidade das linhas do Estado, cujas tarifas e systema de exploração serão livremente organizados e modificados, ainda que d'essas alterações resulte diminuição de rendimento a partilhar, sem que por esse facto possa haver direito a reclamação por parte dos mesmos concessionarios.

Art. 29.^º Passados os primeiros quinze annos depois da abertura da linha de Portalegre á exploração o Governo terá a faculdade de resgatar a concessão.

Para determinar o preço da remissão tomar-se-ha o producto liquido obtido pela empresa durante os sete annos que tiverem precedido aquelle em que a remissão deva effectuar-se; deduzir-se-ha d'esta somma o producto liquido que corresponder aos dois annos menos productivos, e tirar-se-ha a media dos outros annos, a qual constituirá a importancia de uma annuidade, que o Governo pagará á empresa durante cada um dos annos que faltarem para terminar o prazo da concessão.

Porem esta annuidade nunca será inferior ao producto liquido do ultimo dos sete annos tomados para base d'este cálculo.

Neste preço da remissão não será incluido o valor do carvão, coke ou outros abastecimentos, que serão avaliados em separado e pagos pelo Governo, na occasião de serem entregues, pelo preço da avaliação.

Art. 30.^º A empresa concessionaria terá apenas o direito de opção em relação ás linhas paralelas ás que explorar, a distancia de menos de 40 kilometros, ou que nellas venham entroncar, se o Governo julgar necessaria a sua construção.

Art. 31.^º Quando o Governo fizer novas concessões de caminhos de ferro ou os construir por conta do Estado, quer esses caminhos sejam paralelos ás linhas concedidas quer as atravessem ou nellas venham entroncar ou sejam seu prolongamento, a empresa não poderá, sob pretexto algum, impedir os trabalhos precisos para o estabelecimento das mesmas linhas, mas terá direito a qualquer despesa que fizer por causa d'essas concessões e das obras a que derem logar nas suas linhas.

Art. 32.^º Quando o Governo venha a ordenar a construção de uma estrada, canal ou via ferrea que atravesse as linhas concedidas, deverá tomar todas as medidas necessarias para que não resulte impedimento ou obstaculo á circulação d'estas, nem o minimo aumento de despesa para a empresa.

Art. 33.^º A abertura de qualquer das vias de comunicação de que tratam os dois precedentes artigos, nas condições ali exaradas, não poderá autorizar reclamação alguma por parte da empresa.

Art. 34.^º As empresas concessionarias de quaisquer caminhos de ferro que venham a entroncar com as linhas que fazem objecto d'estas condições terão a faculdade de fazer circular nellas as suas carruagens, vagons e machinas, sujeitando-se aos respectivos regulamentos de polícia e serviço, e pagando pelas pessoas e mercadorias uma portagem que, no caso de não haver acordo entre as empresas, será regulada segundo a relação entre a portagem e transporte estabelecida nas tarifas dos mais recentes cahernos de condições na França. Esta faculdade será reciproca para todas as linhas.

No caso em que as diversas empresas não possam chegar a acordo sobre o exercício d'esta faculdade, o Governo decidirá a questão.

Art. 35.^º Quaisquer expropriações que a empresa houver de fazer para as obras do caminho de ferro serão reguladas amigavelmente, ou pelas leis respectivas, tanto geraes como especiaes dos caminhos de ferro, devendo intervir o Ministerio Publico para auxiliar as empresas em nome do interesse geral, nos termos das leis em vigor, ou d'aquellas que venham a promulgar-se, para facilitar estas expropriações.

Art. 36.^º Concede, emfim, o Governo á mesma empresa a faculdade de desviar correntes, e alterar a direcção de caminhos, uma vez que a construção da linha ferrea assim o exija, devendo em todos os casos regular-se pelas leis sobre expropriações por utilidade publica, que lhe deverão ser applicadas, e sujeitar-se á previa approvação do Governo.

CAPITULO III

Condições relativas á exploração

Art. 37.^º As tarifas e horarios das linhas, antes de serem submettidos á approvação do Governo, serão sujeitos á informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Art. 38.^º São prohibidos os contratos particulares destinados a reduzir, por qualquer forma, os preços das tarifas quer para o trafego interno, quer para o serviço combinado das linhas concedidas, seja qual for a administração que os pretenda celebrar. Exceptuam se d'esta disposição os transportes que dizem respeito aos serviços do Estado e ás concessões feitas a indigentes.

Art. 39.^º Nenhuma alteração de tarifas, de horarios ou de condições de serviço poderá ser anunciada ao publico, pela imprensa, nas estações ou de qualquer forma, antes de obtida a approvação do Governo.

Art. 40.^º As despesas accessorias não incluidas nas tarifas, taes como as de deposito, armazenagens e outras, serão fixadas pela empresa com a approvação do Governo.

Art. 41.^º A recepção das taxas terá lugar por kilometros; assim, 1 kilometro encetado será pago como se fosse percorrido. Exceptua-se d'esta regra toda a distancia percorrida menor de 6 kilometros, a qual será paga por 6 kilometros inteiros.

O peso da tonelada é de 1:000 kilogrammas.

As fracções de peso não serão contadas senão por centesimos de tonelada; assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas pagará como 10 kilogrammas, entre 10 e 20 pagará como 20 kilogrammas, e assim sucessivamente.

Art. 42.^o O transporte de objectos perigosos, ou de massas indivisiveis de peso superior a 5:000 kilogrammas, não será obrigatorio para as empresas. As condições d'este transporte poderão regular-se amigavelmente entre elles e os expedidores.

Feito, porem, acordo com um, não se poderá negar a fazê-lo nos mesmos termos durante tres meses, pelo menos, com todos os que lhe fizerem igual pedido.

§ 1.^o Todo o transporte que necessitar, pelas suas dimensões, o emprego de um ou mais vagons, pagará pela carga inteira do vagon ou dos vagons que emplegar, qualquer que seja o peso a transportar.

§ 2.^o As mercadorias que a pedido dos expedidores forem transportadas com a velocidade de viajantes pagarão na razão do dobro do preço ordinario.

§ 3.^o Os cavallos e mais gado tambem pagarão, no mesmo caso, o dobro do preço das respectivas tarifas.

Art. 43.^o As mercadorias, volumes, animaes e outros objectos não designados nas tarifas serão qualificados, para o effeito de pagamento de direitos de transporte, nas classes com as quaes tiverem maior analogia. Esta classificação será feita pela empresa, de acordo com os fiscaes do Governo, com recurso para o Ministerio das Obras Publicas.

Art. 44.^o Todos os objectos (excepto os preciosos especificados na tarifa) que pesarem menos de 10 kilogrammas serão considerados como objecto de recovagem.

Art. 45.^o Todo o viajante cuja bagagem não pesar mais de 30 kilogrammas não terá a pagar pelo transporte d'esta bagagem aumento algum de preço, alem d'aquelle que deverá pagar pelo seu logar.

Art. 46.^o Os militares e marinheiros em serviço, viajando em corpo ou isoladamente, pagarão apenas, por si e suas bagagens, metade dos preços estipulados nas tarifas respectivas.

Art. 47.^o Os empregados do Governo que forem incumbidos da fiscalização do caminho de ferro ou da cobrança de contribuição lançada sobre os preços do transporte ou da fiscalização sanitaria da linha deverão transitar nella sem pagar quantia alguma.

Art. 48.^o A empresa será obrigada a pôr á disposição do Governo, por metade dos preços das tarifas geraes, todos os meios de transporte estabelecidos para a exploração do caminho de ferro, quando elle precisar dirigir tropas ou material de guerra sobre qualquer ponto servido pela linha ferrea.

Art. 49.^o A empresa será obrigada a prestar gratuitamente os seguintes serviços:

1.^o Transporte, em qualquer comboio que a Direcção Geral dos Correios e Telegraphos designar, das ambulancias postaes e dos empregados que manipularem as correspondencias;

2.^o Concessão, nos comboios em que não haja ambulancias postaes, de dois compartimentos de carruagem de 2.^a classe para transporte das malas de correspondencia publica e dos seus conductores;

3.^o Transporte do material dos correios e telegraphos;

4.^o Limpeza externa das ambulancias postaes;

5.^o Transporte de empregados da Direcção Geral, em serviço de inspecção e fiscalização de correios e telegraphos;

6.^o Licença para collocação das linhas telegraphicais do Governo nos postes ou apoios das linhas telegraphicais da via ferrea.

Art. 50.^o O numero de viagens por dia será fixado pela empresa de acordo com o Governo, segundo as necessidades da circulação.

O maximo e minimo da velocidade dos comboios ordinarios de viajantes e mercadorias, e dos comboios extraordinarios, bem como a duração do transito completo, serão sujeitos ás regras de policia, para segurança publica, que o Governo tem direito de estabelecer, ouvida a empresa.

Art. 51.^o Todo o comboio ordinario de viajantes deverá conter, salvo os casos imprevistos de extraordinaria concorrencia, carruagens de todas as classes em quantidade suficiente para as pessoas que se apresentarem a tomar logar.

Art. 52.^o O uso do telegrapho electrico será gratuitamente permitido ao Governo para os despachos officiaes, e aos particulares mediante os preços de uma tabella estabelecida pela empresa de acordo com o Governo.

CAPITULO IV

Condições relativas ao deposito, prazo para os estudos e construção, penas convencionaes, legislação applicavel e outras estipulações

Art. 53.^o O deposito definitivo de 8:000\$000 réis será effectuado pelo adjudicatario antes da assinatura do respectivo contrato, como garantia da sua execução, e só poderá ser levantado quando a empresa tenha feito na respectiva linha obras de valor equivalente ao triplo do seu deposito, passando essas obras a servir de caução.

§ unico. O adjudicatario que effectuar o deposito definitivo em titulos de divida publica terá direito a receber os juros d'esses titulos; se o effectuar em dinheiro, ser-lhe-ha abonado o juro de 2 por cento ao anno.

Art. 54.^o Os projectos serão apresentados á aprovação do Governo no prazo maximo de nove meses, contados da data da portaria que approvar o contrato da concessão.

A construção deverá começar no prazo maximo de tres meses, contado da data da notificação ao concessionario da approvação do projecto, e estar concluida no prazo de tres annos.

Art. 55.^o A linha poderá ser aberta á exploração por troços successivos a partir da estação de Estremoz, constituidos: o primeiro pelo troço de Estremoz a Fronteira, o segundo de Fronteira á linha de Leste, o terceiro d'esta a Portalegre e o quarto de Portalegre á estação de Castello de Vide.

§ unico. O ramal de Avis não será aberto á exploração sem que o estejam o primeiro e segundo troços da linha de Portalegre.

Art. 56.^o Se dentro dos prazos fixados para a conclusão das obras elles não estiverem terminadas, e a linha ferrea respectiva em estado de exploração, pagará a empresa, por cada mês de demora, uma multa, que será fixada pelo Governo, ouvida a fiscalização e o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, e que não excederá a 2:000\$000 réis para cada secção.

Art. 57.^o Se a empresa não pagar as multas em que incorrer e lhe forem impostas (artigo 55.^o), se não cumprir as outras clausulas estipuladas no contrato, cu se se recusar a obedecer á decisão dos arbitros, nos casos da sua intervenção, terá o Governo, por sua autoridade, direito de declarar rescindido o contrato. Na mesma pena incorre o adjudicatario, se não comprovar no prazo fixado na sua proposta que constituiu empresa com o capital sufficiente, perdendo nesse caso o deposito de garantia.

§ 1.^o No caso de rescisão, a construção do caminho com todas as obras feitas e material fornecido, depois de competentemente avaliada, será posta em hasta publica por espaço de seis meses, com as mesmas condições e arrematada á empresa que maior lance offerecer. O preço da arrematação será entregue á empresa, segunda outorgante, depois de deduzidas as despesas que o Governo tiver feito.

Se dentro d'estes seis meses não houver quem arremate, serão as obras e material fornecido adjudicados ao Estado sem indemnização alguma e o contrato rescindido para todos os effeitos juridicos.

§ 2.^o A rescisão do contrato será feita por meio de decreto.

§ 3.^o Do decreto de rescisão poderá a empresa recor-

rer para o tribunal arbitral, no improrrogável prazo de um mês, a contar do dia em que for publicado na Folha Official.

§ 4.^º O Governo muito expressamente declara que no caso de rescisão não fica obrigado a indemnizar a empresa, qualquer que seja o fundamento, razão ou pretexto allegado para justificar a indemnização.

§ 5.^º Igualmente declara o Governo que se não responsabiliza por quaisquer dívidas da empresa, qualquer que seja o modo e título por que elas forem contrahidas, nem garante nem caucionaria contratos de empreitadas gerais ou parciais ou outros que a empresa faça.

§ 6.^º Fica bem entendido, e é expressamente estipulado, que o Governo Português, não só em razão do domínio sobre a linha ferrea, mas como credor da conservação e exploração da mesma linha, tem preferência sobre todos os credores da empresa, qualquer que seja a origem das suas dívidas, obrigando-se a empresa, em todos os contratos que fizer relativamente à linha ferrea, a realizar os direitos do Estado.

Art. 58.^º Exceptuam-se das disposições dos artigos precedentes os casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 59.^º Se a empresa não conservar, durante todo o prazo da concessão, a linha ferrea e suas dependências, assim como todo o material fixo e circulante, em perfeito estado de serviço, fazendo sempre, para este fim, à sua custa todas as reparações que forem necessárias, assim ordinárias como extraordinárias, conforme as disposições do artigo 24.^º, ou se for remissa em satisfazer as requisições que para esse fim lhe forem feitas pelo Governo, poderá este mandar proceder às necessárias reparações por sua própria autoridade, e neste caso tem direito de apropriar-se de todas as receitas da empresa, até completar a importância das despesas feitas, aumentadas de um quinto a título de multa.

Art. 60.^º No caso de interrupção total ou parcial da exploração do caminho de ferro, o Governo proverá por sua própria autoridade, provisoriamente, para que a dita exploração continue por conta da empresa, e intimá-la-ha logo para ella se habilitar a cumprir com a sua obrigação respectiva.

§ 1.^º Se tres meses depois de intimada na forma d'este artigo, a empresa não provar que está habilitada para continuar a exploração da linha ferrea, nos termos do contrato, incorrerá, por esse mesmo facto, depois da declaração do Governo, na pena de rescisão, e perderá o direito a todas as concessões que por elle lhe forem feitas, e o Governo entrará imediatamente na posse do caminho de ferro e de todas as suas dependências sem indemnização alguma.

§ 2.^º Ficam salvos das disposições d'este artigo os casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 61.^º Quando o Governo tomar conta do caminho de ferro, finda a concessão, terá direito de se pagar de quaisquer despesas que sejam necessárias para o pôr em bom estado de serviço, pelo valor de material circulante, carvão e mais provimentos, os quais objectos ficarão servindo, nos últimos cinco anos, de hypotheca especial a esta obrigação.

Art. 62.^º A execução de todas as obras dos caminhos de ferro concedidos pelo contrato, o fornecimento, collocação e emprego do seu material, fixo e circulante, ficam sujeitos á fiscalização dos engenheiros que o Governo nomear para esse fim.

Art. 63.^º Nem os caminhos de ferro na sua totalidade, nem qualquer das suas secções serão abertos ao transito público enquanto a empresa não tiver obtido a aprovação do Governo, que para esse fim mandará examinar meuda e attentamente, por pessoas competentes, todas as obras feitas e o material fixo e circulante.

§ unico. Os engenheiros que forem incumbidos d'este exame procederão a elle com o maior cuidado e circunspeção e lavrarão um auto em que dêem relação minuciosa e exacta de tudo quanto encontrarem com respeito á segurança da via ferrea, interpondo por fim o seu juizo sobre se sim ou não tal linha ferrea deve ser aberta á exploração. Este auto será submetido á sancção do Governo para o habilitar a resolver.

Art. 64.^º O Governo terá o direito de fiscalizar, por meio dos seus agentes, a exploração das linhas ferreas durante todo o tempo da concessão.

Art. 65.^º A empresa fica sujeita:

1.^º Às leis, regulamentos e instruções em vigor, e aos preceitos que o Governo publicar sobre a polícia e segurança de pessoas e coisas, tanto em relação ás construções, como aos serviços da exploração;

2.^º Aos regulamentos relativos ao serviço telegrapho-postal;

3.^º Aos regulamentos para a cobrança, fiscalização e entrega dos impostos de transito e selo.

Art. 66.^º A empresa adjudicataria será considerada portuguesa para todos os efeitos.

Art. 67.^º As contestações que se suscitarem entre a empresa e o estado serão decididas por árbitros, dos quais dois serão nomeados pelo Governo e dois pela empresa.

No caso de empate sobre o objecto em questão, será um quinto árbitro nomeado a aprazimento de ambas as partes.

Faltando acordo para esta nomeação, o quinto árbitro será nomeado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

§ 1.^º No processo arbitral serão observados os preceitos decretados pelo Governo, em harmonia com as leis viventes.

§ 2.^º Serão exclusiva e definitivamente resolvidas pelo Governo todas as questões que se referem á aprovação, modificação e execução dos projectos, segundo os quais a empresa tem a obrigação de construir a linha ferrea indicada nestas condições.

Art. 68.^º Ficam sujeitos á aprovação do Governo os estatutos da empresa adjudicataria.

Art. 69.^º A empresa é autorizada a fazer os regulamentos para os serviços de exploração, submettendo-os á aprovação do Governo.

Estes regulamentos são obrigatórios para a empresa, e em geral para todas as pessoas que fizerem uso do mesmo caminho.

Art. 70.^º A empresa poderá trespassar, com previa autorização do Governo, os direitos adquiridos e as obrigações contrahidas por contrato, a qualquer outra empresa, sociedade ou individuo particular.

Sala das sessões do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, em 18 de julho de 1903.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antonio Augusto Pereira de Miranda*.

Pelo presente anuncio se faz publico que, perante o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, se acha aberto concurso publico para a construção e exploração da linha ferrea de Portalegre e seu ramal de Avis, nos termos do decreto de 15 do corrente e do programa e caderno de encargos, aprovado por portaria de 18 d'este mês, devendo efectuar-se a entrega e abertura das propostas no dia 23 de setembro proximo futuro, ao meio dia, na sala das sessões do Conselho de Administração.

Na secretaria do mesmo conselho se prestarão todos os esclarecimentos acerca d'este assunto, todos os dias úteis das onze horas da manhã ás quatro da tarde.

Secretaria do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, em 20 de julho de 1903.—O Vogal Secretario, *José Fernando de Sousa*.

Sua Majestade El-Rei, tendo em consideração as vantagens que ao publico advirão de se lhe facultar o aproveitamento do telegrapho dos caminhos de ferro do Sul e Sueste, determina que ás referidas linhas se tornem extensivas as prescrições dos artigos 114.^º a 117.^º da tarifa geral dos caminhos de ferro do Minho e Douro, limitando-se porem a 2 kilometros a distancia alem da qual a entrega do telegramma no domicilio do destinatario deixa de ser obrigatoria.

Outrosim determina o mesmo Augusto Senhor que pela Administração dos Caminhos de Ferro do Estado seja estudado, de acordo com a Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas, o modo de se dar cabal cumprimento ás prescrições do artigo 20.^º da organização dos serviços de telegraphos, correios e fiscalização de industrias electricas, approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901.

Paço, em 20 de julho de 1903.—Conde de Paçô-Vieira.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que, attendendo ao que me foi representado pela Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro, pedindo a approvação dos novos estatutos por que pretende reger-se, em substituição dos que foram approvados por alvará de 1 de outubro de 1885, 27 de junho de 1889 e 14 de setembro de 1892;

Tendo sido ouvida a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda:

Hei por bem apporar os novos estatutos da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro, os quaes constam de seis titulos e trinta e oito artigos, estão reduzidos a escritura publica, nos termos do Código Commercial vigente, e baixam, com o presente alvará, assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, devendo a companhia fazer publicar e registar os estatutos de que se trata, nos termos do referido código, e ficando expressa a clausula de que esta minha approvação será retirada á companhia se ella se desviar dos fins para que foi instituida, não cumprir fielmente os seus estatutos e deixar de remetter annualmente ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, o relatorio e contas da sua gerencia social.

Pelo que mando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Pagou de emolumentos e impostos adicionaes a quantia de 115797 réis, como consta da guia n.^º 2:844, paga na recebedoria da Receita Eventual em 26 do corrente mês.

E, por firmeza do que dito é, vai este por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o sello de verba.

Dado no Paço, em 27 de junho de 1903.—EL-REI.—Conde de Paçô Vieira.—(Logar do sello grande das armas reaes.)

Pagou de direitos de mercê e impostos adicionaes a quantia de 175686 réis, como consta do conhecimento passado pela recebedoria da Receita Eventual n.^º 2:725, em 27 do corrente mês de junho.

Pagou a quantia de 45\$000 réis de sello, verba n.^º 32, em 27 do mesmo mês de junho corrente, como consta da guia n.^º 1:924, de 1903.—O Conselheiro Director Geral do Commercio e Industria, Ernesto Madeira Pinto.

Alvará pelo qual Vossa Majestade ha por bem apporar os novos estatutos da Companhia Nacional das Caminhos de Ferro.

Passou-se em virtude do despacho de 25 de junho de 1903.

Para Vossa Majestade ver.—Luiz Antonio Namorado o fez.

Escrivatura e estatutos a que se refere o alvará supra

No anno de 1903, aos 27 dias do mês de junho, nesta cidade de Lisboa, e meu cartorio, na Rua Aurea n.^º 50, 1.^º andar, perante mim, o notario da comarca, Antonio Tavares de Carvalho, e as duas testemunhas idoneas ao deante nomeadas e no fim assinadas, compareceram: Antonio Francisco da Costa Lima, casado, engenheiro, morador nesta cidade, na Travessa do Abarracamento de Peniche n.^º 59, e Antonio José Gomes Lima, casado, proprietario, morador nesta cidade, na Rua Nova do Almada n.^º 80, e Manoel Maria de Oliveira Bello, casado, engenheiro, morador nesta cidade, na Rua de D. Carlos n.^º 15, todos tres pessoas cuja identidade reconheço, e que outorgam como directores da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, devidamente autorizados em reunião da respectiva assembleia geral effectuada em 16 de maio ultimo, segundo consta da acta que, por certidão, me foi apresentada, e que fica archivada em meu cartorio, e será copiada nos traslados e certidões d'esta escritura.

E por elles foi dito:

Que, por virtude da deliberação tomada na reunião da assembleia geral da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, effectuada em 16 de maio do corrente anno, em continuação da de 13 do mesmo mês, e de conformidade com a autorização superior, constante do officio da Direcção Geral do Commercio e Industria, que me foi apresentado, e mais fica archivado em meu cartorio e será copiado nos traslados e certidões, veem reduzir á presente escritura os estatutos da dita companhia, com as alterações pedidas no seu requerimento de 23 do referido mês; e que são as approvadas pela assembleia geral;

Que os novos estatutos da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro são os seguintes:

TITULO I

Denominação, fins, sede e duração da sociedade

Artigo 1.^º A sociedade anonyma de responsabilidade limitada denominada Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, cujos anteriores estatutos tinham sido approvados por alvarás de 1 de outubro de 1885, 27 de junho de 1889 e 14 de setembro de 1892, passa a ser regida por estes estatutos.

Art. 2.^º Esta sociedade tem por fim:

1.^º O cumprimento integral dos contratos definitivos de 30 de julho de 1884 e de 29 de julho de 1885 para a construção e exploração do Caminho de Ferro de Foz-Tua a Mirandella e do ramal de Santa Comba a Dão a Viseu;

2.^º A construção, conclusão e exploração de todos os outros caminhos de ferro e vias de comunicação que forem ulteriormente concedidos á sociedade ou que ella obtenha por arrendamento, compra, fusão ou por outro qualquer modo;

3.^º A organização e exploração de todos os meios de transporte, por terra ou por agua, que possam ser estabelecidos em confluência com os caminhos pertencentes á sociedade, ou por ella tomados de arrendamento, salvo todos os privilegios e concessões já outorgados;

4.^º O usufruto e exploração de todos os terrenos, matas, minas, officinas metallurgicas, fabricas de machinas ou quaesquer outros estabelecimentos que venham a ser posteriormente concedidos á sociedade, tomados de arrendamento ou por ella comprados e destinados á exploração dos caminhos de ferro pertencentes á mesma sociedade.

Art. 3.^º A sede da companhia é em Lisboa.

Art. 4.^º A duração da companhia é por todo o tempo que durarem as suas concessões.

TITULO II

Fundo social. Acções

Art. 5.^º O capital da companhia, elevado pelos anteriores estatutos á importancia de 1.081:860\$000 réis, é agora elevado á importancia de 1.534:365\$000 réis, pela entrega aos obrigatarios de tantas acções do valor nominal de 15\$000 réis cada uma, quantas obrigações cada um possua, ficando assim completamente pagos das importâncias em dívida ás mesmas obrigações, que no balanço da companhia teem sido representadas sob a rubrica «Juros de obrigações em liquidação». A diferença entre o aumento do capital e a verba em dívida ás obrigações irá beneficiar o activo da companhia, espeialmente a conta da «construcção das linhas».

Art. 6.^º O capital correspondente ás acções da primeira emissão considera-se completamente amortizado, ficando por este facto os títulos que o representam, convertidos em acções das chamadas de usufruto (*jouissance*), com direito apenas a dividendo depois de amortizadas a dinheiro as acções agora criadas.

§ unico. Estas acções, quando amortizadas, serão trocadas por acções das chamadas de usufruto (*jouissance*), com as quais concorrerão á partilha do dividendo.

Art. 7.^º As novas acções serão nominativas, ou ao portador, segundo os desejos dos que a elles tenham direito, e só entregues com a apresentação das obrigações, nas quais se notará a entrega das acções respectivas.

Representando dívida aos obrigatários, são equiparadas para todos os efeitos ás anteriormente emitidas, ficando para com as de usufruto (*jouissance*) em condições idênticas a essas, como está consignado no artigo 6.^º e seu § unico.

Art. 8.^º O capital social poderá ser aumentado quando, sob proposta da direcção e conselho fiscal, a assembleia geral legalmente constituída assim o deliberar.

Art. 9.^º A posse de uma ou mais acções importa plena adhesão aos estatutos, aos regulamentos da companhia e ás decisões da assembleia geral.

Art. 10.^º É permitida a aquisição de acções proprias e as convenientes operações sobre elas no interesse da companhia.

TITULO III

Obrigações

Art. 11.^º É sempre dependente da aprovação da assembleia geral, legalmente constituída, a emissão de qualquer nova serie de obrigações, e sempre indispensável para a sua criação a existencia de garantia especial, que satisfaça o respectivo encargo.

Continuam subsistindo:

1.^º A emissão das vinte e nove mil e quatrocentas obrigações, das quais estão actualmente em circulação vinte e oito mil novecentas e dez emissão autorizada por portaria de 27 de julho de 1889, registada no Tribunal do Commercio, com garantia especial constituída por escritura publica, devidamente registada, sobre as receitas das linhas de Viseu e Mirandella e sobre as garantias complementares de juro, a que se referem os contratos de 21 de junho de 1884 e 29 de julho de 1885;

2.^º A emissão das doze mil obrigações, das quais apenas restam para amortizar nove mil e setenta e tres, que estão em carteira, emissão autorizada por portaria de 21 de junho de 1890.

§ unico. Fica desde já autorizada a direcção a emitir uma nova serie de vinte e tres mil obrigações do valor nominal de 90\$000 réis e juro annual de 4 1/2 por cento, para com o seu producto se proceder á construcção da linha ferrea de Mirandella a Bragança. Esta serie de obrigações terá garantia especial nas receitas da propria linha e nas garantias complementares de juro, nos termos do contrato de 24 de outubro de 1902, garantia que também será reduzida a escritura publica e devidamente registada.

Art. 12.^º Os juros das obrigações indicadas no n.^º 1.^º do artigo antecedente são pagos em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno.

A amortização far-se-ha semestralmente, por sorteio, em harmonia com a respectiva tabella.

Os juros das obrigações a que se refere o § unico do mesmo artigo serão pagos em 2 de janeiro e 1 de julho de cada anno.

A contar do dia designado para o pagamento, as obrigações sorteadas deixarão de vencer juros.

Consideram-se prescritos a favor da companhia os juros não reclamados no prazo de cinco annos.

Art. 13.^º Os sorteios serão anunciados com antecipação de cinco dias, pelo menos, e por annuncio no *Diario do Governo* e num outro jornal de Lisboa.

Cinco dias depois do sorteio anunciar-se-hão do mesmo modo os numeros saídos e o dia do pagamento, que deverá coincidir com a liquidação dos juros.

Art. 14.^º É permitida a aquisição de obrigações proprias e as convenientes operações sobre elas no interesse da companhia.

TITULO IV

Administração da companhia

Art. 15.^º A administração da companhia é confiada a uma direcção, e a fiscalização d'esta a um conselho fiscal, eleitos pela assembleia geral.

Art. 16.^º A direcção será composta de tres membros, devendo eleger entre si presidente e secretario.

Haverá tres substitutos, que serão chamados ao exercicio por ordem de votação e escrutínio, quando o impedimento de algum dos efectivos excede a trinta dias.

§ unico. Na sua maioria os membros da direcção serão portugueses domiciliados em Portugal.

Art. 17.^º Os individuos eleitos para a direcção exercerão o seu mandato por dois annos, podendo contudo ser reeleitos.

Art. 18.^º As funções de membros efectivos da direcção serão remuneradas com o vencimento annual de 900\$000 réis, livre de contribuições, e mais a percentagem de 10 por cento sobre os lucros líquidos em cada anno, recebendo os substitutos, quando em exercicio, a parte correspondente ao tempo de serviço que competiria ao efectivo.

Art. 19.^º A direcção terá todos os meses uma sessão obrigatória, a que terão de comparecer todos os membros, devendo lavrar-se acta d'estas sessões e de quaisquer extraordinarias, com as deliberações tomadas.

Art. 20.^º Os documentos que se referirem a relações exteriores da companhia ou importem responsabilidade d'esta, deverão ser assinados por dois directores.

Nos documentos referentes a assuntos de mero expediente bastará a assinatura do director de serviço.

Art. 21.^º O conselho fiscal será composto de tres membros efectivos, elegendo entre si presidente e secretario.

Haverá tres substitutos, que serão chamados a exercicio no impedimento de qualquer dos efectivos.

A falta a tres sessões ordinarias seguidas determinará a chamada do substituto.

§ unico. Na sua maioria os membros do conselho fiscal serão portugueses domiciliados em Portugal.

Art. 22.^º Os membros do conselho fiscal exercerão o seu mandato por dois annos, podendo ser reeleitos.

Art. 23.^º Os membros do conselho fiscal terão direito a uma senha de presença do valor de 5\$000 réis por cada sessão mensal obrigatória a que compareçam, devendo reunir, mas sem remuneração, sempre que a direcção o convoque para o consultar. Além da senha de presença

terão direito á percentagem de 2 por cento sobre os lucros líquidos em cada anno, sendo o seu vencimento livre de contribuições.

Art. 24.^º Aos membros do conselho fiscal competem as atribuições especificadas no artigo 176.^º do Código Commercial.

Art. 25.^º Os membros effectivos dos corpos gerentes deverão justificar a propriedade de cem acções de capital ou mil das chamadas de usufruto (*jouissance*), que são inalienáveis durante o tempo das suas funções e ficarão depositadas no cofre da companhia.

TITULO V

Da assembleia geral

Art. 26.^º A assembleia geral legalmente constituída representa a totalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatorias para todos, incluindo os ausentes, dissidentes e os interditos.

Art. 27.^º A assembleia geral compõe-se dos accionistas possuidores de dez ou mais acções de capital e dos que possuirem cem ou mais acções das chamadas de usufruto (*jouissance*) inscritas nos livros da companhia pelo menos sessenta dias antes da assembleia ou que, se forem possuidores de acções ao portador, as tenham depositado na companhia nos cinco dias posteriores á convocação.

Art. 28.^º Ninguem pode ser procurador sem que tenha o numero de acções exigido para poder fazer parte da assembleia geral nem aceitar mais de uma procuração, nem substabelecer a que tenha recebido.

As procurações deverão ser entregues ao presidente da assembleia geral até a vespera da reunião.

Art. 29.^º As assembleias geraes dos accionistas serão ordinarias ou extraordinarias.

A assembleia geral ordinaria, para a apresentação do relatorio e contas da gerencia do anno anterior e para a eleição dos corpos gerentes quando haja de ter lugar, realizar se-ha dentro dos primeiros quatro meses de cada anno; as extraordinarias sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a requerimento de accionistas que representem a quarta parte do capital emitido.

Art. 30.^º As convocações serão feitas por annuncios no *Díario do Governo* e em outro jornal dos mais lidos de Lisboa, quinze dias antes da reunião, indicando os assuntos a resolver.

Art. 31.^º Os accionistas possuidores de dez acções de capital terão direito a um voto da assembleia geral e a mais um voto por cada grupo de dez acções; os possuidores de acções das chamadas de usufruto (*jouissance*) terão direito a um voto por cada grupo de cem acções d'esta natureza, em ambos os casos até o limite de vinte votos, podendo, nos termos do Código Commercial, os possuidores de numero de acções menor do que o marcado para conferir voto, agrupar-se e completarem o numero exigido, fazendo-se representar por um d'elles.

Art. 32.^º A assembleia geral ordinaria fica regularmente constituída quando os accionistas presentes representem vinte mil acções, pelo menos, sendo para as reuniões extraordinarias necessaria a representação de trinta mil acções, devendo num e noutro caso, pelo menos, dois terços das acções ser das de capital.

Art. 33.^º Quando por falta de numero não possa ter lugar a assembleia geral, convocar se-ha segunda reunião, com intervallo não inferior a quinze dias, e esta deliberará com qualquer numero de accionistas e qualquer representação de capital.

Art. 34.^º As deliberações relativas ás propostas de fusão, ou reunião com outras companhias, ou trespasso da empresa, do arrendamento de todo ou parte dos caminhos ou outros estabelecimentos da companhia, de modificações ou addições aos estatutos, de aumento de capital social, emissão de obrigações, de prorrogação ou dissolução ante-

cipada da sociedade, não podem ser tomadas senão em assembleia geral composta de accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

No caso que á primeira convocação não concorram os accionistas que representem os dois terços do capital social, proceder-se-ha pelo modo estabelecido no artigo 33.^º

Art. 35.^º Os trabalhos da assembleia geral serão regidos pela respectiva mesa, composta nos termos da lei.

Art. 36.^º As disposições da assembleia geral constarão de actas assinadas pelos membros da mesa.

TITULO VI

Distribuição dos lucros, dividendo e fundo de reserva

Art. 37.^º Os lucros líquidos de cada anno terão a seguinte applicação :

1.^º 5 por cento para fundo de reserva;

2.^º 12 por cento para os corpos gerentes, sendo 10 por cento para a direcção e 2 por cento para o conselho fiscal;

3.^º O saldo restante irá para o fundo de reserva até estar completa a importancia de 40:000\$000 réis.

Logo que o fundo de reserva atinja a importancia de 40:000\$000 réis, e em quanto a tiver ou essa seja superior, dos lucros líquidos apenas se deduzirão as percentagens dos n.^{os} 1.^º e 2.^º, sendo o restante distribuido a titulo de amortização por todas as acções do capital;

Logo que todas estas tenham sido integralmente pagas, e, nos termos do § unico do artigo 6.^º, tenham sido trocadas por outras tantas de usufruto, será então o excedente dos lucros líquidos, deduzidas as percentagens dos n.^{os} 1.^º e 2.^º, distribuido, como dividendo, por todas as acções então existentes, ou ser-lhe-ha dada a applicação que a assembleia geral entender.

Art. 38.^º Do fundo de reserva poderá sair qualquer quantia julgada necessaria para obras de grande reparação urgente, renovação indispensavel de material fixo ou circulante, e, em geral, para casos de força maior, devendo porem o dito fundo de reserva ser reconstituido, quando isso suceda, o mais depressa possivel, como no artigo antecedente se estabelece.

Assim o outorgaram e aceitaram, do que dou fé.

O imposto do sêllo devido, na importancia de 1:3585515 réis, será no fim pago por estampilha.

Foram testemunhas Jeronimo Maria Cardoso, casado, empregado da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, morador na Estrada de Benfica n.^º 108, e João Pedro Quintino Teixeira, casado, tambem empregado da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, morador na Rua Pascoal de Mello n.^º 94, os quaes esta escritura vão assinar com os outorgantes e commigo, depois de ser por mim lida em voz alta na presença de todos. — Antonio Francisco da Costa Lima — Antonio José Gomes Lima — Manoel Maria de Oliveira Bello — Jeronimo Maria Cardoso — João Pedro Quintino Teixeira.

Logar do sinal publico. — Em testemunho de verdade. — Antonio Tavares de Carvalho, Notario.

Logar de dezasete estampilhas fiscaes das quaes treze da taxa de 100\$000 réis cada uma, uma de 50\$000 réis, uma de 8\$000 réis, uma de 500 réis e uma de 15 réis, devidamente inutilizadas.

D'esta, 6\$000 réis.

Logar de duas estampilhas fiscaes no valor de 460 réis devidamente inutilizadas.

Paço, em 27 de junho de 1903. — Conde de Paçô-Vieira.

Determina Sua Majestade El-Rei, que as locomotivas do caminho de ferro do Monte, na cidade do Funchal, e quaesquer outras que venham a funcionar nos distritos do Funchal, Angra, Horta e Ponta Delgada, fiquem sob a fiscalização da 5.^a circunscrição dos serviços technicos da industria.

Paço, em 15 de julho de 1903. — Conde de Paçô-Vieira.